



Prefeitura de Goiânia

Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

CLÁUDIA DA SILVA LIRA
Vice-Prefeita

GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA
Secretária Municipal da Casa Civil

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Executivo

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente da Imprensa Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

LEI Nº 11.390 , DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre o reconhecimento do Rio Meia Ponte como uma entidade viva com direitos legais.

O PODER LEGISLATIVO aprova e eu, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecido o direito do Rio Meia Ponte à existência, à manutenção de seus ciclos naturais, à proteção e à restauração de sua integridade física, funcional e ecológica, bem como o direito à expressão de sua natureza, reconhecendo-o como sujeito de direito e não apenas objeto de propriedade.

Art. 2º Para cumprir o disposto no art. 1º desta Lei, o poder público deverá tomar as medidas necessárias, a fim de recuperar, proteger e preservar a biodiversidade, os ecossistemas e o patrimônio ambiental do Rio Meio Ponte.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - reconhecer a condição do Rio Meia Ponte como sujeito de direitos e garantir sua proteção e preservação;

II - promover a gestão sustentável da bacia hidrográfica do Rio Meia Ponte;

III - promover a integração entre as políticas públicas municipais, estaduais e federais na proteção do Rio Meia Ponte;

IV - promover a divulgação e a conscientização da importância do Rio Meia Ponte para a manutenção da qualidade de vida dos cidadãos;

V - garantir a participação da sociedade civil na elaboração e execução de políticas públicas para a proteção do Rio Meia Ponte;

VI - manter o fluxo natural e em quantidade suficiente para garantir a saúde do ecossistema;

VII - nutrir e ser nutrido pela mata ciliar e as florestas do entorno e pela biodiversidade endêmica;

VIII - existir com suas condições físico-químicas adequadas ao seu equilíbrio ecológico.

Art. 4º Fica o poder público municipal autorizado a criar o Observatório do Meia Ponte, para o diagnóstico, o monitoramento e o apontamento de projetos e ações necessárias para a recuperação e a preservação do principal afluente de Goiânia.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

Art. 5º Fica vedado o lançamento de efluentes em qualquer quantidade ou concentração no Rio Meia Ponte sem o devido tratamento prévio, de forma a evitar a contaminação das águas do rio.

Art. 6º O poder público deverá efetivar a fiscalização, a desocupação e a recuperação de áreas degradadas às margens do rio, fazendo cumprir a margem de 100 (cem) metros de mata preservada e o monitoramento constante da qualidade das águas do Rio Meia Ponte, além de adotar medidas para sua recuperação em caso de dano ambiental.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 07 de maio de 2025.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

LEI Nº 11.391 , DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Denomina de Viaduto Ricardo Cantaclaro, o viaduto localizado no encontro da Avenida Castelo Branco com a Avenida Leste-Oeste, no município de Goiânia.

O PODER LEGISLATIVO aprova e eu, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre denominação do viaduto a ser implantado no complexo viário do Município de Goiânia, estado de Goiás.

Art. 2º Fica denominado Viaduto Ricardo Cantaclaro, o viaduto localizado no encontro da Avenida Castelo Branco com a Avenida Leste-Oeste, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 07 de maio de 2025.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 49/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, vetado integralmente, o incluso Autógrafo de Lei nº 82, de 16 de abril de 2025, oriundo do Processo Legislativo nº [001091.2023-03](#), de autoria do Vereador Welton Lemos, que "Dispõe sobre a gratuidade do acesso de profissionais particulares a entidades que prestam serviços na área da saúde e bem-estar, academias e afins, no Município de Goiânia, e dá outras providências."

Para instrução, foi colacionada a legislação considerada pertinente ao tema e os autos do Processo SEI nº 25.38.000000086-1 foram encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde e à Procuradoria-Geral do Município, para manifestarem, dentro de suas competências, sobre o tema proposto.

A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer nº 1851/2025 (SEI nº 6719033), no qual opinou pelo voto fundamentado nos seguintes termos:

Da análise dos dispositivos contidos na proposição em epígrafe, depreende-se que ela dispõe não só sobre direito do consumidor, mas também sobre direito civil. Com efeito, con quanto o Autógrafo de lei tenha a intenção de, no âmbito do interesse local, proteger a saúde dos consumidores goianienses, ao final, termina disciplinando questões afetas ao direito civil, notadamente a relação jurídica entre os estabelecimentos de saúde e os profissionais particulares que prestem serviços no interior de seus respectivos estabelecimentos.

Quanto ao direito do consumidor e a proteção da saúde, consistem em matérias sujeitas à competência concorrente entre os entes da federação, a teor do que prescrevem os incisos V e XII do art. 24 da Constituição Federal:

.....

No entanto, conforme explanado anteriormente, o Autógrafo de lei em análise, a pretexto de proteger a saúde do consumidor, termina disciplinando matéria de direito civil, cuja competência legislativa é privativa da União, consoante estabelece o art. 22, I, da Constituição Federal:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - **direito civil**, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e **do trabalho**;

É preciso diferenciar, de um lado, a relação jurídica dos estabelecimentos de saúde com o consumidor e, de outro lado, a relação jurídica entre os estabelecimentos de saúde e os profissionais particulares da área de saúde. A primeira, de fato, trata-se de relação de consumo. Já a segunda cuida de relação jurídica disciplinada pelo direito civil ou, a depender do vínculo firmado, do direito do trabalho, matéria que, de qualquer sorte, também está sujeita à competência legislativa privativa da União (art. 22, I, CF/88).

Nesse sentido, destaca-se que a vedação de cobrança de custo extra não se destina apenas aos consumidores, abarcando inclusive os profissionais particulares da área de saúde, que poderão utilizar a estrutura física dos estabelecimentos em questão sem a necessidade de realizar contrapartida financeira. Verifica-se, assim, que, ao proibir que os estabelecimentos de saúde e bem-estar, academias e congêneres, realizem a cobrança de custo extra dos profissionais particulares que prestem serviços nas suas dependências, o Autógrafo de lei em questão disciplina matéria que, em verdade, não se trata de relação de consumo. Nesse sentido, perfilha a jurisprudência:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 7.058/2022. RITO SUMÁRIO . REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA. VIOLAÇÃO. NORMATIZAÇÃO DE RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE PRESTADORES DE SERVIÇOS. MATÉRIAS DE DIREITO CIVIL . COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. PROIBIÇÃO DE COBRANÇA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LIVRE INICIATIVA E DA LIVRE CONCORRÊNCIA . INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. 1. Em razão do especial significado do tema para a ordem social bem como para a segurança jurídica, adota-se o rito especial sumário previsto nos arts. 12 da Lei nº 9.868/1999 e 146 do RIJDFT. 2. A Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece que não cabe ao Distrito Federal exercer a competência vedada pela Constituição Federal (art. 14) . 3. A pretexto de dispor sobre relação de consumo, a Lei Distrital nº 7.058/2022 invade a competência privativa da União para legislar sobre direito civil (CF, art. 22, I), pois, ao assegurar um suposto ? direito? de livre ingresso do profissional no estabelecimento, sem custo adicional para as partes, interfere na relação contratual existente entre os estabelecimentos públicos ou privados que prestam serviços ?prevenção de doenças, promoção do bem-estar e proteção e recuperação da saúde e da qualidade de vida? e o profissional de saúde . 4. Por mais ampla que seja a competência legislativa concorrente em matéria de defesa do consumidor, o ente distrital não pode legislar sobre direito civil, notadamente sobre relações contratuais entre prestadores de serviços. Precedentes do STF. 5. **A vedação de cobrança de taxa adicional imposta aos estabelecimentos privados viola a livre iniciativa e a livre concorrência, consagradas pela Lei Orgânica do Distrito Federal como essenciais à ordem econômica (LODF, arts. 2º, IV e 158, II, III e IV). 6. Mutatis mutandis: "Os hospitais particulares, por serem pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços de natureza empresarial voltados à saúde, não estão, em regra, obrigados a franquear acesso de todo e qualquer médico não integrante de sua equipe de profissionais às suas dependências, para neles realizar procedimentos . 3. O artigo 25 do Código de Ética Médica concede ao médico a prerrogativa de internar e assistir seus pacientes em hospitais privados, ainda que não pertença ao corpo clínico. Tal dispositivo, contudo, não implica obrigação do hospital privado em franquear indiscriminadamente o acesso do médico a suas dependências, sobrelevando notar que o mesmo dispositivo determina, como condição, o respeito às normas técnicas da instituição." (Precedente: TJDFT, Acórdão nº 1146656, Relatora Desa . Ana Cantarino). 6. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade, na íntegra, da Lei Distrital nº 7.058/2022 com efeito ex tunc e eficácia erga omnes. (TJ-DF 07268553720228070000 1709447, Relator.: DIAULAS COSTA RIBEIRO, Data de Julgamento: 06/06/2023, Conselho Especial, Data de Publicação: 13/06/2023)**

Conforme entendeu o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios no julgado transcrito acima, por mais ampla que seja a competência legislativa concorrente em matéria de defesa do consumidor, o ente distrital não pode legislar sobre direito civil, notadamente sobre relações contratuais entre prestadores de serviços, de modo que a vedação de cobrança de taxa adicional imposta aos estabelecimentos privados viola a livre iniciativa e a livre concorrência.

.....

Outrossim, é digno de nota que, em caso semelhante, o Tribunal local – TJGO – julgou inconstitucional lei do município de Anápolis que proibia a cobrança de taxa/comissão por academias de ginástica daquela cidade, tanto dos usuários, quanto dos profissionais de educação física, pela utilização particular do serviço de *personal trainer*, entendendo

ser competência privativa da União legislar sobre trabalho (art. 22, I, da Constituição Federal) e exercício profissional (art. 22, XVI, da Constituição Federal). Veja-se:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. COBRANÇA DE TAXA. PERSONAL TRAINER. ACADEMIA DE GINÁSTICA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO DE LEGISLAR SOBRE TRABALHO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL. Compete privativamente à União legislar sobre trabalho (art. 22, I, da CF) e exercício profissional (art. 22, XVI, da CF), razão pela qual é inconstitucional a lei municipal que trata da cobrança de taxas pela utilização do serviço de personal trainer em academias de ginástica (precedente do STF). AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. (TJGO, Ação Direta de Inconstitucionalidade 5199668-45.2017.8.09.0000, Rel. CARLOS HIPOLITO ESCHER, Corte Especial, julgado em 19/02/2018, DJe de 19/02/2018)

De fato, não se pode olvidar que o Autógrafo em análise determina que, para o exercício dos direitos nele previstos, poderão ser exigidas a apresentação de documento comprobatório da contratação do profissional particular junto ao estabelecimento e a apresentação de identidade e certidão de regularidade profissional emitida pelo respectivo conselho de classe, assim como o cadastro prévio e a anuência a termo de responsabilidade pelos seus atos profissionais praticados no interior do estabelecimento, circunstâncias que, em última análise, tratam de matéria atinente ao direito do trabalho (art. 22, I, da CF) e ao exercício profissional (art. 22, XVI, da CF), matérias sujeitas à competência legislativa privativa da União.

.....

Depreende-se, assim, que a proposição em análise não se limita a regular relações de consumo, adentrando em questão afetas ao **direito civil, direito do trabalho e exercício profissional**, passíveis de caracterização, inclusive, de **violação ao princípio da livre iniciativa**.

Portanto, considerando a competência privativa da União para legislar sobre direito civil, direito do trabalho e exercício profissional, de acordo com o art. 22, incisos I e XVI, da CF/88, conclui-se que a **proposição não respeitou a repartição da competência legislativa entre os entes federativos estabelecida na Constituição Federal, pelo que se entende pela sua inconstitucionalidade**.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, sem prejuízo da fundamentação antes vertida, **opina-se pelo veto do Autógrafo de Lei nº 82, de 16 de abril de 2025**, nos termos do art. 94, §2º, da Lei Orgânica do Município.

Não obstante, ao que já foi fundamentado pela douta Procuradoria-Geral, ressalta-se que, no âmbito da competência concorrente, a União detém a atribuição de estabelecer normas gerais e os demais entes de suplementá-la. Assim, embora esteja prevista a competência concorrente para legislar, os estados e municípios não podem legislar livre e amplamente sobre matéria relativa às relações de consumo, principalmente quando não estiver de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, norma essa federal que tem o propósito de nortear as relações de consumo.

Tal entendimento decorre do princípio da hierarquia das normas, devendo as leis seguirem uma graduação de acordo com os critérios pré-estabelecidos; no caso da competência concorrente para legislar, ou seja, à União incumbe o dever de estabelecer normas gerais e aos Estados e Municípios cabem complementar as lacunas da lei, de acordo com as situações e nuances regionais de cada ente, não podendo inovar o ordenamento jurídico trazendo situações não abarcadas pela norma geral.

Nesse diapasão, imposições legais que violem preceitos constitucionais e tenham o condão de quebrar a harmonia legal do ordenamento jurídico, manifesta a inconstitucionalidade formal.

Já o preceituado no art. 4º da proposta legislativa, que impõe sanções administrativas em caso de inobservância da Lei, denota uma impescindibilidade de existência

de um mecanismo de fiscalização, configurando o exercício do poder de polícia, que é a autoridade conferida ao poder público para zelar pela ordem e cumprimento das normas estabelecidas.

No entanto, para dar efetividade a esta norma, é necessário a criação de um novo órgão fiscalizatório ou a criação de novas competências para órgãos já existentes, o que implica em mudanças na estrutura administrativa do Município.

Infere-se que o poder de polícia é uma atribuição típica do Poder Executivo, ao qual também compete a sua regulamentação. Nesse sentido, a inobservância ao princípio da reserva de administração configura indevida ingerência do Poder Legislativo em funções próprias do Executivo.

Tal ingerência representa uma invasão na esfera de competência privativa do Executivo, uma vez que a edição de normas relacionadas ao poder de polícia, bem como a criação de estruturas administrativas para sua aplicação, são competências exclusivas desse Poder, conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

À vista disso, não restam dúvidas que o veto da proposição legislativa é medida necessária, em decorrência dos vícios de inconstitucionalidades em decorrência da competência da União, nos termos do art. 22, incisos I e XVI, da Constituição Federal, e com a competência do Poder Executivo municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica Municipal, cuja sanção não é capaz de saná-lo.

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, pelos motivos ora expostos, e alinhado ao entendimento da Procuradoria-Geral do Município sobre o tema, apresento as razões do veto integral do Autógrafo de Lei nº 82, de 16 de abril de 2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia.

Goiânia, 9 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000086-1

SEI Nº 6817585v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 50/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, vetado integralmente, o incluso Autógrafo de Lei nº 76, de 15 de abril de 2025, oriundo do Processo Legislativo nº [002688.2023-67](#), de autoria da Vereadora Kátia Maria, que "Dispõe sobre a isonomia salarial remuneratória entre mulheres e homens para o exercício de mesma função, a ser aplicada a todo trabalho de igual valor, prestado no Município de Goiânia/GO - art. 7º da CF/88 e art. 5º da CLT".

Em sua justificativa, constante no processo legislativo, a autora do projeto aduz que a proposição visa promover a isonomia salarial remuneratória às mulheres residentes no Município de Goiânia/GO, e assim beneficiar um sistema mais justo de reconhecimento e de remuneração, e consequentemente a sociedade também ganha em termos de justiça social e de produtividade.

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, no curso do Processo Legislativo nº [002688.2023-67](#) (págs. 25/29), opinou pelo arquivamento da proposta, em razão de usurpar competência privativa da União para dispor sobre direito do trabalho, prevista no art. 22, inciso I, da Constituição da República. No entanto, nos mesmos autos, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara dos Vereadores (págs. 33/35) aduziu que a matéria da proposta em voga versa sobre direito econômico e, com isso, enquadra-se na competência concorrente dos Estados e da União para legislar sobre a matéria.

Inicialmente, convém ressaltar que, embora tangencialmente a isonomia salarial possa ter reflexos na economia, influenciando custos de produção e poder de compra, sua natureza jurídica primária e seu foco regulatório residem inequivocamente no domínio do direito do trabalho, direcionado à proteção dos direitos dos trabalhadores e à promoção da justiça social nas relações de emprego. A distinção entre esses dois ramos do direito é essencial para a correta aplicação das normas e a definição da competência legislativa pertinente.

Assim, inegavelmente, a matéria da proposta legislativa apresentada versa sobre direito do trabalho.

Para instrução, aos autos do Processo SEI nº 25.38.000000092-6, foi colacionada a legislação considerada pertinente ao tema, ao tempo em que foram encaminhados à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos; à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços; à Controladoria-Geral do Município e à Procuradoria-Geral do Município, para manifestarem, dentro de suas competências, sobre o tema proposto.

A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer nº 1800/2025 (SEI nº 6695538), no qual opinou pelo voto fundamentado nos seguintes termos:

Observa-se, da leitura dos dispositivos constantes do Autógrafo de lei em análise, a intenção de dispor sobre isonomia salarial entre homens e mulheres no município de Goiânia, disciplinando, portanto, questões afetas ao **direito do trabalho**, cuja

competência legislativa é privativa da União, consoante estabelece o art. 22, I, da Constituição Federal:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Nesse sentido, colaciona-se jurisprudência da Suprema Corte:

Ementa: CONSTITUCIONAL. FEDERALISMO E RESPEITO ÀS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO. DIREITO DO TRABALHO. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 20, I, E 21, XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. As regras de distribuição de competências legislativas são alicerces do federalismo e consagram a fórmula de divisão de centros de poder em um Estado de Direito. 2. **Os dispositivos legais em análise (art. 2º, VI e VII, da LC 527/2010 do Estado de Santa Catarina), ao disciplinarem penalidades contra condutas discriminatórias praticadas em relações de trabalho, invadem esfera de competência legislativa privativa da União (CF, art. 22, I).** 3. Da mesma forma, a previsão de atribuição de sanções pelo Poder Público Estadual no caso de infração aos dispositivos impugnados também contraria a competência exclusiva da União para organizar, manter e executar a inspeção do trabalho (CF, art. 21, XXIV). 4. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 5307, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 11-10-2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-230 DIVULG 26-10-2018 PUBLIC 29-10-2018)

Ementa: Direito constitucional e administrativo. Ação direta de inconstitucionalidade. Programa Jovem Aprendiz. 1. Ação direta de inconstitucionalidade contra a Lei nº 4.716/2020, do Estado de Rondônia, que dispõe sobre a contratação de profissionais por empresas que participem do Programa Jovem Aprendiz naquele Estado. 2. **A lei impugnada disciplina tema referente a relações de trabalho, invadindo diretamente a competência legislativa privativa da União (art. 22, I, da Constituição).** 3. Pedido julgado procedente, com a fixação da seguinte tese de julgamento: “É inconstitucional lei estadual que regulamenta o programa jovem aprendiz, por invasão da competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho”. (ADI 7148, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 25-04-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 06-06-2023 PUBLIC 07-06-2023)

EMENTA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. FEDERALISMO. SISTEMA DE REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS NORMATIVAS. LEI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. INSTITUIÇÃO DE DIA DE FOLGA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS DE CÂNCER POR TRABALHADORES DA INICIATIVA PRIVADA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO DO TRABALHO (CF, ART. 22, I). 1. A forma de Estado federal instituída pela Constituição de 1988 flexibiliza a autonomia dos entes políticos ao estabelecer o sistema de repartição de competências materiais e normativas, alicerçado no princípio da predominância do interesse. A partilha de atribuições fundamenta a divisão de poder no Estado de direito, ora centralizando-o na União (arts. 21 e 22), ora homenageando seu exercício cooperativo (arts. 23, 24 e 30, I). 2. **O Plenário já consignou a inconstitucionalidade de norma instituidora de benefício de descanso remunerado para os empregados da iniciativa privada, por ofensa à competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho (CF, art. 22, I).** Especificamente quanto à saúde dos trabalhadores, o Supremo reconheceu a inconstitucionalidade de diplomas normativos semelhantes, como o que previa normas de prevenção de doenças e critérios de defesa da saúde dos trabalhadores. Precedentes. 3. Pedido julgado procedente, para declarar-se a inconstitucionalidade formal do art. 4º da Lei 5.245/2008 do Estado do Rio de Janeiro. (ADI 4157, Relator(a): NUNES MARQUES, Tribunal Pleno, julgado em 30-09-2024, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 12-11-2024 PUBLIC 13-11-2024)

Conforme se nota, o constituinte fixou a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho, imprimindo a intenção de conferir um tratamento uniforme ao tema em todo o território nacional. Neste sentido, aliás, no que concerne à isonomia

salarial entre homens e mulheres, é digno de nota que a própria Constituição Federal prevê, no art. 5º, inciso I, que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações.

Nessa toada, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em seu art. 461, prevê que, sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, no mesmo estabelecimento empresarial, **corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, etnia, nacionalidade ou idade.**

Por fim, neste contexto, a Lei Federal nº 14.611/2023 consolidou-se como a norma fundamental regulamentadora do tema, dispondo sobre a igualdade salarial e de critério remuneratórios entre homens e mulheres. A aludida lei federal prevê expressamente que a **igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens para a realização de trabalho de igual valor ou no exercício da mesma função é obrigatória**, estabelecendo, inclusive, medidas garantidoras da observância da lei e sanções em caso de descumprimento.

Verifica-se, assim, que o Autógrafo de lei em análise, a despeito da boa intenção do legislador e de possuir conteúdo semelhante à Lei Federal nº 14.611/2023, padece de inconstitucionalidade formal por usurpação da competência privativa da União. Destaca-se, aliás, que, conforme mencionado anteriormente, no julgamento da ADI 5307, o Supremo Tribunal Federal entendeu pela inconstitucionalidade de lei estadual que disciplinava penalidades contra condutas discriminatórias praticadas em relações de trabalho, justamente por invadir esfera de competência legislativa privativa da União (CF, art. 22, I).

Nesse sentido, aliás, foi a manifestação, no curso do processo legislativo (6665241), da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal (p. 25/29), que opinou pelo arquivamento do Projeto de Lei nº 168/2023, em razão de usurpar competência privativa da União para dispor sobre direito do trabalho, prevista no inciso I, do art. 22, da Constituição da República.

Portanto, considerando a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho, de acordo com o art. 22, I, da CF/88, conclui-se que a proposição não respeitou a repartição da competência legislativa entre os entes federativos estabelecida na Constituição Federal, pelo que se entende pela sua inconstitucionalidade.

III. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, **opina-se, sob o ponto de vista jurídico, pelo veto integral do Autógrafo de Lei nº 76/2025**, oriundo do Projeto de Lei nº 168/2023, Processo nº 2688.2023-67, nos termos do art. 94, §2º, da Lei Orgânica do Município.

Não obstante, ao já fundamentado pela dnota Procuradoria-Geral do Município, ressalta-se que, no exercício de sua competência, a União, no intuito de combater a discriminação de gênero no ambiente de trabalho, já instituiu este direito no art. 7º, inciso XXX da Constituição Federal; no art. 461, do [Decreto-Lei federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), que trata da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT; ratificou e promulgou pelo Congresso Nacional a Convenção [nº 100](#) e a Convenção [nº 111](#), da Organização Internacional do Trabalho - OIT; promulgou a [Lei federal nº 14.611, de 3 de julho de 2023](#), o [Decreto federal nº 11.795, de 23 de novembro de 2023](#) e a [Portaria MTE nº 3.714](#), de 24 de novembro de 2023.

Vale ressaltar que, para além da citada Lei federal nº 14.611, de 2023, cujo teor se assemelha ao Autógrafo de Lei apresentado, o Governo Federal, recentemente publicou a [Portaria Conjunta nº 002, de 7 de abril de 2025](#), que institui o Plano Nacional de Igualdade Salarial e Laboral entre Mulheres e Homens e o seu Comitê Gestor até 2027 de observância obrigatória em todo território nacional.

A iniciativa visa instrumentalizar e assegurar que homens e mulheres recebam remunerações equivalentes e tenham acesso a oportunidades de trabalho justas. Assim, o referido plano estabelece um conjunto de diretrizes, eixos, metas e ações a serem observadas em todo território nacional e seu Comitê Gestor será responsável, dentre outros, por monitorar

e avaliar a implementação do plano. Essa estrutura visa assegurar que as diretrizes sejam seguidas e que os objetivos de igualdade salarial sejam alcançados.

Diante da evidente e vasta gama de instrumentos normativos já vigentes no ordenamento jurídico pátrio, emanados na competência da União, com o objetivo precípua de assegurar a isonomia salarial e coibir a discriminação de gênero no ambiente laboral, resta sinalizada não uma carência de marcos regulatórios, mas o desafio primordial para que a igualdade de direitos se manifeste de forma tangível no Município de Goiânia, que reside na mobilização de esforços para o fiel cumprimento e a fiscalização diligente das normas já em vigor.

Portanto, embora louvável a proposta de lei que busca a igualdade salarial entre homens e mulheres que exercem a mesma função, é inegável que o legislador extrapolou o âmbito de atuação municipal e invadiu a esfera privativa da União, consoante o art. 22, inciso I, da Constituição Federal, incidindo em inconstitucionalidade formal, por regulamentar sobre Direito do Trabalho.

À vista disso, não restam dúvidas de que o veto da proposição legislativa é medida necessária, em decorrência dos vícios de inconstitucionalidades ora apontados, cuja sanção não é capaz de saná-lo.

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, pelos motivos aqui expostos, e alinhado ao entendimento da Procuradoria-Geral do Município sobre o tema, apresento as razões do veto integral do Autógrafo Lei nº 76, de 15 de abril de 2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia.

Goiânia, 9 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000092-6

SEI Nº 6817505v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.172, DE 9 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

GILMAR BRAZ PEREIRA, matrícula nº 1357700, CPF nº ***.770.141-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Eficiência, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 9 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002045-1

SEI Nº 6813338v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.173, DE 9 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

FRANCISCO DE ASSIS COSTA E SILVA, matrícula nº 722758, CPF nº ***.741.691-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Eficiência, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 9 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002045-1

SEI Nº 6813399v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.174, DE 9 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

GABRIEL HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA, matrícula nº 2039492, CPF nº ***.059.221-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Eficiência, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 9 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002045-1

SEI Nº 6813442v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.175, DE 9 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

KENIA BARBOSA VIEIRA, matrícula nº 1422979, CPF nº ***.120.601-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Eficiência, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 9 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002045-1

SEI Nº 6813559v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.176, DE 9 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

RAIMUNDO LOPES DA SILVA FILHO, matrícula nº 784788, CPF nº ***.050.861-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Eficiência, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 9 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002045-1

SEI Nº 6813589v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.177, DE 9 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

JOSÉ CARLOS PINTO, matrícula nº 1177478, CPF nº ***.263.921-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico II, símbolo AT-2, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 9 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002048-6

SEI Nº 6813626v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.178, DE 9 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

MIRIAM MENDES PEREIRA DOURADO, matrícula nº 1416170, CPF nº ***.841.181-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial Técnica II, símbolo AET-2, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 9 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002041-9

SEI Nº 6813668v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.179, DE 9 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

JAIME MONTEIRO DA SILVA, matrícula nº 944661, CPF nº ***.607.661-**, do cargo em comissão de Assessor Especial Técnico I, símbolo AET-1, com lotação na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, a partir da data da publicação.

Goiânia, 9 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.4.000000564-0

SEI Nº 6813696v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.180, DE 9 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

JAIME MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR, CPF nº ***.212.361-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial Técnico I, símbolo AET-1, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 9 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.4.000000564-0

SEI Nº 6813769v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.181, DE 9 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

RAFAEL GERALDO SILVA, matrícula nº 949450, CPF nº ***.571.941-**, do cargo em comissão de Gerente de Provimento, Lotação e Controle de Pessoal, símbolo CDI-1, da Diretoria Administrativa, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação.

Goiânia, 9 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002058-3

SEI Nº 6813823v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.182 , DE 9 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

JOSÉ ALQUINDAR MONTEIRO MAGALHÃES, CPF nº ***.916.232-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Provimento, Lotação e Controle de Pessoal, símbolo CDI-1, da Diretoria Administrativa, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 9 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002058-3

SEI Nº 6813844v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.183, DE 9 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

CAMILA DA SILVA, CPF nº ***.955.852-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica II, símbolo AT-2, com lotação na Secretaria Municipal de Eficiência, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 9 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002044-3

SEI Nº 6813976v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.184, DE 9 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

JAQUELYNE DOURADO QUINTÃO, CPF nº ***.054.411-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial Técnica II, símbolo AET-2, com lotação na Secretaria Municipal de Governo, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 9 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002050-8

SEI Nº 6814221v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.185, DE 9 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

EDER PEREIRA DE PAULA, matrícula nº 1487574, CPF nº ***.458.661-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial Técnico I, símbolo AET-1, com lotação na Secretaria Municipal de Governo, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 9 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002050-8

SEI Nº 6814256v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.186, DE 9 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo SEI nº 25.29.000004318-9, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora ALIRIA VIRGINIA TRINDADE, matrícula nº 793906-01, CPF nº ***.067.316-**, do cargo de Técnico em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000004318-9

SEI Nº 6814295v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.187, DE 9 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 25.29.000003490-2, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora DEBIA MORAIS DE OLIVEIRA, matrícula nº 968838-01, CPF nº ***.460.501-**, do cargo de Técnico em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000003490-2

SEI Nº 6814388v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.188, DE 9 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 25.5.000005548-3, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor ESIO GOMES BARBOSA, matrícula nº 1348507-01, CPF nº ***.661.661-**, do cargo de Agente de Apoio Educacional, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000005548-3

SEI Nº 6814466v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.189, DE 9 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 24.24.000049901-6, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor ALESSANDRO DA SILVA LIMA, matrícula nº 1373820-01, CPF nº ***.616.931-**, do cargo de Agente de Apoio Educacional, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 1625, de 2023, da Secretaria Municipal de Administração, publicada na Edição nº 8045, de 15 de maio de 2023, do Diário Oficial do Município - Eletrônico.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.24.000049901-6

SEI Nº 6814523v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.190, DE 9 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 25.24.000008252-8, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora TATIANE PEREIRA MACHADO SOUZA, matrícula nº 1718349-01, CPF nº ***.276.071-**, do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000008252-8

SEI Nº 6814590v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.191, DE 9 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 25.29.000011979-7, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora LARISSA VALENTINA AMORIM ZANATO, matrícula nº 1004646-02, CPF nº ***.246.311-**, do cargo de Médico - Clínico Geral/Generalista da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000011979-7

SEI Nº 6814759v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.192, DE 9 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 25.24.000007905-5, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor FERNANDO NISHMURA CINTRA, matrícula nº 1536869-01, CPF nº ***.696.951-**, do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000007905-5

SEI Nº 6814795v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.193, DE 9 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 25.24.000008237-4, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora ANDRECIA CORDEIRO DE SOUZA, matrícula nº 1704491-01, CPF nº ***.133.021-**, do cargo de Agente de Apoio Educacional, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000008237-4

SEI Nº 6814760v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.194, DE 9 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 25.24.000007105-4, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora KARINE MESQUITA DANTAS, matrícula nº 1190504-07, CPF nº ***.046.011-**, do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000007105-4

SEI Nº 6814916v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.195, DE 9 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 25.24.000003604-6, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora PATRICIA DUTRA BARROS DE RESENDE, matrícula nº 1066544-01, CPF nº ***.132.591-**, do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000003604-6

SEI Nº 6814994v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.196, DE 9 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 25.24.000003591-0, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora LUISA RIBEIRO DO NASCIMENTO, matrícula nº 1332350-01, CPF nº ***.872.041-**, do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000003591-0

SEI Nº 6815059v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.197, DE 9 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 24.24.000050085-5, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora AGATHA PÉTALA DOS SANTOS CASTRO, matrícula nº 1713789-01, CPF nº ***.717.731-**, do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.24.000050085-5

SEI Nº 6815131v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.198, DE 9 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 25.24.000003303-9, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora GESSICA FILGUEIRAS MILAGRE, matrícula nº 1408968-02, CPF nº ***.848.011-**, do cargo de Profissional de Educação II, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000003303-9

SEI Nº 6815255v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.199, DE 9 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 25.24.000003581-3, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora LORENA GONCALVES DA SILVA, matrícula nº 1535463-01, CPF nº ***.333.241-**, do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000003581-3

SEI Nº 6815287v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.200, DE 9 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 24.24.000049637-8, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora NATHALIA BARBOSA SAMPAIO, matrícula nº 1531859-01, CPF nº ***.113.491-**, do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.24.000049637-8

SEI Nº 6815356v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO Nº 02 /2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO-GO E O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GO.

MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO-GO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 01.181.585/0001-56, com endereço na Praça Francisco Felipe Machado, nº 37, Centro, 75200-000 Pires do Rio/GO, representado pelo seu Prefeito, HUGO SÉRGIO BATISTA, doravante denominado de **CESSIONÁRIO**, e o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, com endereço na Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, neste ato representado pelo seu Prefeito, SANDRO MABEL ANTÔNIO SCODRO, doravante denominado de **CEDENTE**, tendo como **INTERVENIENTE** a Secretaria Municipal de Educação, representada por GISELE PEREIRA CAMPOS FARIA, firmam o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

O presente Convênio tem por finalidade a cessão, pelo CEDENTE, da servidora VANILDA TEREZINHA DA COSTA XAVIER lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer cargo em comissão de Coordenadora Escolar, previsto no art. 99 da Lei Complementar nº 175, 15 de março de 2023, do Município de Pires do Rio, junto ao órgão municipal de educação do CESSIONÁRIO, visando à troca de experiências, ao fortalecimento das políticas públicas de educação e ao atendimento do interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS E MOTIVOS

O presente Convênio é celebrado com base na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, do Município de Goiânia - GO, no disposto nos arts. 89, 91, 92 e 184 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

A celebração do presente instrumento tem como motivo a necessidade do Município de Pires do Rio de profissional especializado em educação e como benefício para Goiânia o fortalecimento das políticas públicas municipais de cooperação interinstitucional, promovendo a valorização da política educacional do Município Cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS DA CESSÃO

O ônus relativo à remuneração da servidora cedida será de responsabilidade do CESSIONÁRIO, conforme disposto no art. 53, §1º da Lei Complementar nº 11, de 1992, no Município de Goiânia-GO.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO DESCONTO, RECOLHIMENTO E REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Na cessão da servidora VANILDA TEREZINHA DA COSTA XAVIER de que trata este termo de cooperação, a responsabilidade pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias dos servidores e pelo custeio da contribuição devida pelo órgão de origem caberá ao órgão CESSONÁRIO.

Só incidirão contribuições para o RPPS do ente de origem sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo pagas pelo ente CESSONÁRIO da servidora cedida, se houver opção pela contribuição facultativa ao RPPS do ente de origem, na forma prevista em sua legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FÉRIAS, LICENÇA-PRÊMIO E DAS DEMAIS LICENÇAS

O cômputo do período aquisitivo das férias e licença-prêmio se dará de maneira contínua, sem qualquer interrupção ou prejuízo à servidora cedida;

A concessão e o gozo das férias ficarão a critério do CESSONÁRIO, que deve comunicar antecipadamente o CEDENTE sobre a concessão e período de gozo da servidora cedida, sem prejuízo da respectiva restituição.

As demais licenças previstas na legislação municipal deverão ser solicitadas ao CEDENTE ou CESSONÁRIO, sendo concedidas conforme os critérios legais, respeitadas as peculiaridades de cada caso e a natureza da licença.

CLÁUSULA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO E REGIMENTO

Os convenentes estão cientes de que a servidora incluída no presente convênio deverá observar tanto as normas do seu estatuto quanto o regimento interno do órgão onde estiver prestando serviço em decorrência deste convênio.

A servidora deverá atender também às exigências inerentes à função comissionada para a qual foi designada.

Em caso de descumprimento desta Cláusula, a servidora será devolvida ao órgão de origem, mediante fundamentação do órgão requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

DO CEDENTE:

I - ceder, mediante demanda do CESSONÁRIO e disponibilidade do CEDENTE, a servidora deste Convênio, segundo a solicitação do CESSONÁRIO e com as qualificações requeridas;

II - comunicar antecipadamente ao CESSONÁRIO quando necessitar do retorno da servidora cedida; e

III - manter a lotação da servidora cedida.

DO CESSONÁRIO:

I - determinar o horário de serviço da servidora cedida pelo CEDENTE que, além das normas gerais pertinentes a seus cargos efetivos, estarão sujeitos aos regulamentos internos do CESSONÁRIO;

II - a servidora cedida além da remuneração pelo exercício do cargo em comissão ou função de confiança, receberá o valor da remuneração do cargo efetivo previsto na legislação do ente CEDENTE, acrescido de parcela remuneratória do cargo em comissão ou função de confiança prevista na legislação do ente CESSONÁRIO;

III - custear, integral e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais (contribuição previdenciária para o Instituto de Previdência e Assistência à Saúde) e descontos legais acerca da situação da servidora cedida;

IV -assumir o ônus decorrente de despesas com diárias, hospedagem, transporte e alimentação da servidora cedida;

V - informar mensalmente ao CEDENTE os períodos de gozo de férias e licença-prêmio, frequência mensal e demais afastamentos da servidora cedida;

VI - não permitir que a servidora permaneça em exercício no Município de Pires do Rio-GO, sem a devida autorização formal do Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia;

VIII - providenciar o imediato retorno da servidora ao Município de Goiânia tão logo seja encerrado o ato de cessão autorizado pelo Chefe do Poder Executivo; e

IX - não ceder a servidora para outro Poder ou ente público.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará a partir da data da assinatura do Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse dos convenentes, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A cessão da servidora se dará pelo prazo definido no termo de nomeação, podendo ser reduzido o prazo da cessão, conforme os interesses dos convenentes ou mediante solicitação da servidora.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Mediante termo aditivo firmado pelos convenentes, o presente termo poderá ser alterado quando:

I - houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;

II - necessária a modificação em decorrência de acréscimo ou diminuição do alcance do seu objeto, ingresso de novos participantes ou extensão a outros segmentos; e

III - necessária a modificação do modo de execução, em face da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos pactuados originalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Os convenentes poderão propor, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a rescisão do presente instrumento no caso de descumprimento de cláusulas ou de inviabilidade funcional devidamente justificada do MUNICÍPIO em ceder a servidora, sem prejuízo dos atos jurídicos perfeitos;

A rescisão também poderá ser amigável, em comum acordo dos convenentes, devendo ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O convênio poderá ser desfeito, ainda, por:

I - resolução, em caso de descumprimento total ou parcial das cláusulas pactuadas, mediante notificação escrita com comprovação da infração e concessão de prazo para saneamento, salvo em situações de gravidade manifesta;

II - por extinção natural, com o decurso do prazo de vigência, salvo prorrogação formalmente acordada; e

III - pela inviabilidade funcional ou administrativa superveniente, devidamente justificada, por qualquer dos entes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO

O setor responsável pelo Gerenciamento e acompanhamento da execução deste convênio, a quem competirá manter contatos com o CESSIONÁRIO, para solução dos problemas detectados, será a Secretaria Municipal de Educação, por meio da unidade administrativa de recursos humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Este convênio, bem como de seus eventuais termos aditivos, deverá ser publicado, sob responsabilidade de ambos os convenentes, nos Diários Oficiais dos respectivos Municípios, como condição para sua eficácia, em observância ao princípio da publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - GO como único e competente para dirimir quaisquer questões que porventura advirem do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Pires do Rio - Go, para cobertura dos custos com resarcimento ao Município de Goiânia - GO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Convênio será exercida conjuntamente pelos setores de recursos humanos e controle interno dos Municípios de Goiânia e de Pires do Rio - Go, mediante intercâmbio regular de informações sobre a execução do objeto, frequência e desempenho da servidora cedida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições deste termo serão implementadas em conjunto pelo CEDENTE e CESSIONÁRIO, que deverão designar equipes de pessoal para a operacionalização do convênio.

O período aquisitivo de férias e licença-prêmio anterior a cedência da servidora será contado pelo que faltar após a assinatura do presente termo.

As situações omissas neste Convênio serão resolvidas em comum acordo entre os convenentes, observada a legislação vigente.

Este convênio deverá ser anexado aos processos administrativos que tratam da cessão funcional, em ambos os entes.

As partes se comprometem a observar a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em tudo o que for aplicável à execução do presente instrumento.

E por se acharem justas e acordadas, os convenentes assinam digitalmente o presente Convênio, conforme MP nº 2.200-2/2001, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito de Pires do Rio-GO

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Município de Goiânia- Interventiente



Documento assinado eletronicamente por **PREFEITO HUGO DO LATICINIO registrado(a) civilmente como HUGO SERGIO BATISTA, Usuário Externo**, em 07/05/2025, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 07/05/2025, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 09/05/2025, às 07:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6699495** e o código CRC **42B76E91**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000000455-0

SEI Nº 6699495v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.201, DE 9 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; no art. 46 da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, e o contido no Processo SEI nº 23.1.000000455-0, resolve:

Art. 1º Ceder a servidora VANILDA TEREZINHA DA COSTA XAVIER, matrícula nº 1117360, CPF nº ***.138.721-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ao Município de Pires do Rio-GO, para exercer o cargo, em comissão, de Coordenadora Escolar, a partir da data da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2025, com ônus para o cessionário.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* será realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000000455-0

SEI Nº 6815851v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.202, DE 9 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 5253396-61.2025.8.09.0051, da 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal e de Registros Públicos, da Comarca de Goiânia, Goiás, e o contido no Processo SEI nº 25.6.000006679-2, resolve:

Art. 1º Conceder ao servidor MATEUS BERNARDES DA SILVA, matrícula nº 1532855-01, CPF nº ***.346.521-**, ocupante do cargo de Analista em Obras e Urbanismo, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, afastamento para frequência em curso de formação referente ao Concurso Nacional Unificado, Cargo Analista em Infraestrutura, no período de 8 de abril de 2025 até 11 de julho de 2025, com liberação integral de suas atividades funcionais e sem remuneração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000006679-2

SEI Nº 6816048v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.203, DE 9 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre o cancelamento de inscrição de despesa em restos a pagar no âmbito da Secretaria Municipal de Governo.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; o disposto na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e o contido no Processo SEI nº 25.4.000000247-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica cancelada a inscrição de despesa em restos a pagar, empenhada pela Secretaria Municipal de Governo, no valor de R\$ 5.123,47 (cinco mil, cento e vinte e três reais e quarenta e sete centavos), conforme especificado no Anexo deste Decreto.

Parágrafo único. O cancelamento visa a correção de termo de liquidação e ordem de serviço, sem prejuízo ao erário e ao respectivo credor, conforme documentação emitida pela unidade técnica, devidamente acatada pela titular da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º O lançamento contábil decorrente deste Decreto será efetuado na data de cancelamento do empenho no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF, devendo a documentação correspondente ser anexada ao balancete do Município de Goiânia.

Art. 3º Fica assegurado ao interessado o direito de reivindicar o pagamento da despesa, desde que haja o reconhecimento por parte da autoridade competente e o implemento das condições indispensáveis para sua liquidação, conforme art. 37 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º O pagamento que for reclamado, em decorrência do cancelamento efetuado na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotações constantes da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROCESSO	CREDOR	CNPJ	DOTAÇÃO COMPACTADA	TIPO EMP.	EMP.	VALOR
25.4.000000247-1	DIRETORIA-GERAL DE POLÍCIA PENAL	29394729/0001-71	202411010007	1	4	R\$ 5.123,47
TOTAL						R\$ 5.123,47

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.4.000000247-1

SEI Nº 6816220v1

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto Nº 2.203/2025**

Goiânia, 9 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submeto à apreciação de Vossa Excelência proposta de decreto que dispõe sobre o cancelamento de inscrição de despesa em restos a pagar no âmbito da Secretaria Municipal de Governo, no valor de R\$ 5.123,47 (cinco mil, cento e vinte e três reais e quarenta e sete centavos).

2 O cancelamento do saldo de empenho solicitado refere-se aos Restos a Pagar, em que ocorreu, de forma equivocada, a liquidação de um valor superior ao devido. No entanto, o equívoco foi devidamente corrigido por meio das novas liquidações de números 034271/2024 e 00340/2025, bem como pelas Ordens de Pagamento de números 01 e 13. Dessa forma, assegura-se que não houve qualquer prejuízo ao erário.

3 Essa medida visa garantir a regularidade das contas públicas, conforme a Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. O art. 36 da referida lei estabelece que as despesas empenhadas, porém não pagas até 31 de dezembro, devem ser classificadas como Restos a Pagar, sendo imprescindível a distinção entre os valores processados e os não processados.

4 Conforme dispõe o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, classificam-se como Restos a Pagar Processados as despesas que, embora tenham sido devidamente empenhadas e liquidadas dentro do exercício financeiro, não foram pagas até o seu encerramento. Em outras palavras, referem-se a obrigações nas quais já se verificou o cumprimento das condições para o pagamento, restando apenas a efetivação da quitação.

5 Cabe destacar, ainda, que o procedimento ora proposto não acarreta prejuízo ao erário nem ao credor, garantindo ao interessado o direito de pleitear o pagamento da despesa mediante o reconhecimento da autoridade competente e o implemento das condições indispensáveis para a sua liquidação.

6 Adicionalmente, informa-se que o lançamento contábil correspondente ao cancelamento será realizado no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF, acompanhado da documentação pertinente para inclusão no balancete do Município, conforme previsto na minuta proposta.

7 Dessa forma, haja vista que os restos a pagar processados em questão não cumpriram integralmente todas as fases da execução da despesa e deixaram de representar interesse para a administração, é possível seu cancelamento, sem prejuízo ao erário ou ao respectivo credor, conforme justificativa apresentada pelo ordenador da despesa.

8 Essa iniciativa reflete o compromisso da gestão municipal com a transparência, o rigor fiscal e a preservação dos direitos dos credores, promovendo ajustes necessários e assegurando a adequada execução orçamentária.

9 Essas são as razões, Senhor Prefeito, que justificam o encaminhamento da presente proposta à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.4.000000247-1

SEI Nº 6816249v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.204, DE 9 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 6033454-44.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000003690-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Permanente da Função Saúde da Administração Pública Municipal de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO
LEINA MARTA PAULETTE MORAIS
Matrícula nº 941913-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	1º/5/2010	B	
2	1º/5/2012	C	
3	1º/5/2014	D	
4	8/5/2016	E	
5	8/5/2018	F	
6	8/5/2020	G	
7	8/5/2022	H	
8	8/5/2024	I	

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000003690-7

SEI Nº 6816387v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.205, DE 9 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5011749-07.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000003907-8, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO
CLAUDIO DIVINO DUARTE
Matrícula nº 870560-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	1º/6/2011	B	Agente de Serviços Operacionais (Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008)
2	1º/6/2014	C	
3	1º/6/2017	D	
4	1º/6/2020	E	
5	1º/6/2023	F	

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000003907-8

SEI Nº 6816490v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.206, DE 9 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5009206-31.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000005049-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO
REGINALDO BARBOSA DE MENDONÇA
Matrícula nº 883654-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	7/2/2011	B	Agente de Serviços Operacionais - Grau 6 (Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008)
2	7/2/2014	C	
3	7/2/2017	D	
4	7/2/2020	E	Agente de Serviços Operacionais - Grau 7 (Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008)
5	7/2/2023	F	

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000005049-7

SEI Nº 6816555v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.207, DE 9 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5312478-57.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000006003-4, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

SUDARIO PAULINO DA SILVA
Matrícula nº 1076620-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	7/4/2020	D	Auxiliar de Serviços e Obras Públicas - Grau 7 (Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008)
2	7/4/2023	E	

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000006003-4

SEI Nº 6816632v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.208, DE 9 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5514404-26.2023.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000003729-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO
NILTON ALVES DOS SANTOS
Matrícula nº 202673-02

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	5/8/2011	B	Artífice de Serviços e Obras Públicas - Grau 6 (Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008)
2	27/8/2012	B	
3	5/8/2014	C	
4	5/8/2017	D	Artífice de Serviços e Obras Públicas - Grau 7 (Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008)
5	5/8/2020	E	
6	5/8/2023	F	

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000003729-6

SEI Nº 6816670v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.209, DE 9 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5713240-42.2023.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000007183-4, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão a servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO
EDNA SANDRA COSTA
Matrícula nº 869325-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	1º/6/2020	E	Agente de Serviços Operacionais (Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008)

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000007183-4

SEI Nº 6816731v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.210, DE 9 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 6030787-85.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000003722-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Permanente da Função Saúde da Administração Pública Municipal de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO
CINTHIA DE BRITO SOUZA LUZ
Matrícula nº 436364-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	11/5/2024	M	Especialista em Saúde - Grau III (Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010)

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000003722-9

SEI Nº 6816802v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.211, DE 9 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5865368-13.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000007103-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Permanente da Função Saúde da Administração Pública Municipal de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO
PAULA RODRIGUES
Matrícula nº 892955-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	1º/5/2024	I	Especialista em Saúde - Grau III (Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010)

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000007103-6

SEI Nº 6816842v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.212, DE 9 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

DAVI OLIVEIRA ROCHA NEVES, CPF nº ***.801.581-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 9 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 61, DE 9 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Educação – Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, no valor de R\$ 39.781.539,10 (trinta e nove milhões, setecentos e oitenta e um mil, quinhentos e trinta e nove reais e dez centavos).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 12 da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021; Plano Plurianual para o quadriênio 2022 – 2025; do art. 5º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025; do Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025; e o contido no Processo SEI nº 25.24.000012823-4,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à Secretaria Municipal de Educação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação 15 (quinze) créditos adicionais de natureza suplementar, no valor de R\$ 39.781.539,10 (trinta e nove milhões, setecentos e oitenta e um mil, quinhentos e trinta e nove reais e dez centavos), destinados a atender às programações previstas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A abertura dos créditos suplementares autorizados por este Decreto decorre das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 UNIDADE: 1750 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1750	12.361.0139.1075.44905100.101 526 1500 1001	R\$ 700.000,00
1750	12.365.0142.2014.33903900.101 526 1500 1001	R\$ 4.750.000,00
1750	12.367.0080.2080.33903900.101 526 1500 1001	R\$ 150.000,00
TOTAL		R\$ 5.600.000,00

ÓRGÃO: 1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 UNIDADE: 1751 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO
 DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1751	12.361.0144.2045.33904900.118 36 1540 1070	R\$ 7.600.000,00
1751	12.361.0144.2045.33910800.118 36 1540 1070	R\$ 3.000.000,00
1751	12.365.0144.2083.33904900.118 36 1540 1070	R\$ 7.000.000,00
1751	12.365.0144.2083.33910800.118 36 1540 1070	R\$ 2.000.000,00
1751	12.365.0144.2084.33904900.118 36 1540 1070	R\$ 6.000.000,00
1751	12.365.0144.2084.33910800.118 36 1540 1070	R\$ 2.000.000,00
1751	12.366.0144.2085.33904900.118 36 1540 1070	R\$ 800.000,00
1751	12.366.0144.2085.33910800.118 36 1540 1070	R\$ 600.000,00
1751	12.367.0144.2086.31911300.118 36 1540 1070	R\$ 100.000,00
1751	12.367.0144.2086.33904900.118 36 1540 1070	R\$ 600.000,00
1751	12.367.0144.2086.33910800.118 36 1540 1070	R\$ 400.000,00
1751	12.361.0144.2045.33904900.187 642 1543 0000	R\$ 4.081.539,10
TOTAL		R\$ 34.181.539,10
TOTAL GERAL		R\$ 39.781.539,10

ANEXO II

ÓRGÃO: 1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 UNIDADE: 1750 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1750	12.361.0141.2017.33903200.101 526 1500 1001	R\$ 2.000.000,00
1750	12.365.0142.2077.33903200.101 526 1500 1001	R\$ 3.000.000,00
1750	12.366.0143.2168.33903200.101 526 1500 1001	R\$ 600.000,00
TOTAL		R\$ 5.600.000,00

ÓRGÃO: 1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 1751 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1751	12.361.0144.2045.31901100.118 36 1540 1070	R\$ 28.700.000,00
1751	12.366.0144.2085.31901100.118 36 1540 1070	R\$ 1.400.000,00
1751	12.366.0144.2085.31901100.187 642 1543 0000	R\$ 3.170.943,70
1751	12.366.0144.2085.33904900.187 642 1543 0000	R\$ 910.595,40
TOTAL		R\$ 34.181.539,10
TOTAL GERAL		R\$ 39.781.539,10

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000012823-4

SEI Nº 6816127v1



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 50,
DE 6 DE MAIO DE 2025**

Concede o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Valdi Camarcio Bezerra pelos relevantes serviços prestados ao município de Goiânia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Valdi Camarcio Bezerra.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 6 de maio de 2025.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 51,
DE 6 DE MAIO DE 2025**

Concede o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Emerson Divino Gonçalves Ferreira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Emerson Divino Gonçalves Ferreira, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 6 de maio de 2025.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 52,
DE 6 DE MAIO DE 2025**

Concede o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Carolline Rebellato Sanches Piovesan.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Carolline Rebellato Sanches Piovesan, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 6 de maio de 2025.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 53,
DE 6 DE MAIO DE 2025**

Concede o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Clébson Vieira Neres.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Clébson Vieira Neres, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 6 de maio de 2025.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 54,
DE 6 DE MAIO DE 2025**

Concede o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Alpiniano do Prado Lopes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Alpiniano do Prado Lopes, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 6 de maio de 2025.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 55,
DE 7 DE MAIO DE 2025**

Concede a Domingos Ketelbey o Título Honorífico de Cidadania Goianiense.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Concede o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Domingos Ketelbey, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados ao município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 7 de maio de 2025.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 56,
DE 7 DE MAIO DE 2025**

Concede o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Cássia Durante Vieira pelos relevantes serviços prestados ao município de Goiânia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Cássia Durante Vieira pelos relevantes serviços prestados ao município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 7 de maio de 2025.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 57,
DE 7 DE MAIO DE 2025**

Concede o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Fábio Soares Pires.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Fábio Soares Pires.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 7 de maio de 2025.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 58,
DE 7 DE MAIO DE 2025**

Concede o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Djan Hennemann.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Djan Hennemann, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 7 de maio de 2025.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 59,
DE 7 DE MAIO DE 2025**

Concede o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Uugton Batista da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Uugton Batista da Silva, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 7 de maio de 2025.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 60,
DE 7 DE MAIO DE 2025**

Concede o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Zayed Chaves de Assis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Zayed Chaves de Assis.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 7 de maio de 2025.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito
Setor de Atos de Pessoal



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

CONVÊNIO Nº 01/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT E O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GO.

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE- MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Maringá, 444, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.974.088/0001-05, neste ato representado pelo seu Prefeito SÉRGIO MACHNIC, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Primavera do Leste-MT, doravante denominado de **CESSIONÁRIO**, e o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, com endereço na Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, SANDRO MABEL ANTÔNIO SCODRO, doravante denominado de **CEDENTE**, tendo como **INTERVENIENTE** o Secretário Municipal de Saúde, representada pelo, LUIZ GASPAR MACHADO PELLIZZER, firmam o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

O presente Convênio tem por finalidade a cessão, pelo CEDENTE, da servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Wylzeneth Siqueira Cândido Português, matrícula 980633-01, farmacêutica, para prestar serviço junto ao órgão municipal de saúde do CESSIONÁRIO, visando à troca de experiências, ao fortalecimento das políticas públicas de saúde e ao atendimento do interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS E MOTIVOS

O presente Convênio é celebrado com base no art. 117-A da Lei nº 679, de 25 de setembro de 2001, do Município de Primavera do Leste/MT, na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, do Município de Goiânia - GO e no disposto nos arts. 89, 91, 92 e 184 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A celebração do presente instrumento tem como motivo a necessidade temporária do Município de Primavera do Leste/MT de contar com profissional especializado na área de saúde, a fim de suprir lacunas no atendimento à população e assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS DA CESSÃO

O ônus relativo à remuneração da servidora cedida será de responsabilidade do CESSIONÁRIO, conforme disposto no art. 53, §1º da Lei Complementar nº 11, de 1992, no Município de Goiânia/GO.

A restituição das parcelas da remuneração ou salário ao CEDENTE contemplará todas as vantagens pessoais, decorrentes do cargo efetivo ou do emprego permanente, bem como os encargos sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO DESCONTO, RECOLHIMENTO E REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Na cessão da servidora Wylzeneth Siqueira Cândido Português de que trata este termo de cooperação, a responsabilidade pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias dos servidores e pelo custeio da contribuição devida pelo órgão de origem caberá ao órgão CEDENTE, sem prejuízo da respectiva restituição.

Só incidirão contribuições para o RPPS do ente de origem sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo pagas pelo ente CESSIONÁRIO da servidora cedida, se houver opção pela contribuição facultativa ao RPPS do ente de origem, na forma prevista em sua legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FÉRIAS, LICENÇA-PRÊMIO E DAS DEMAIS LICENÇAS

O cômputo do período aquisitivo das férias e licença-prêmio se dará de maneira contínua, sem qualquer interrupção ou prejuízo à servidora cedida;

A concessão e o gozo das férias ficarão a critério do CESSIONÁRIO, que deve comunicar antecipadamente o CEDENTE sobre a concessão e período de gozo da servidora cedida, sem prejuízo da respectiva restituição.

As demais licenças previstas na legislação municipal deverão ser solicitadas ao CEDENTE ou CESSIONÁRIO, sendo concedidas conforme os critérios legais, respeitadas as peculiaridades de cada caso e a natureza da licença.

CLÁUSULA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO E REGIMENTO

Os convenentes estão cientes de que a servidora incluída no presente convênio deverá observar tanto as normas do seu estatuto quanto o regimento interno do órgão onde estiver prestando serviço em decorrência deste convênio.

A servidora deverá atender também às exigências inerentes à função para a qual foi designada.

Em caso de descumprimento desta Cláusula, a servidora será devolvida ao órgão de origem, mediante fundamentação do órgão requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

DO CEDENTE:

I - ceder, mediante demanda do CESSIONÁRIO e disponibilidade do CEDENTE, a servidora deste Convênio, segundo a solicitação do CESSIONÁRIO e com as qualificações requeridas;

II - comunicar antecipadamente ao CESSIONÁRIO quando necessitar do retorno da servidora cedida;

III - manter a lotação da servidora cedida, realizando o pagamento integral da remuneração, inclusive férias e encargos previdenciários, mediante resarcimento pelo CESSIONÁRIO; e

IV - mediante a Secretaria Municipal de Saúde, unidade responsável pelo Recursos Humanos, apresentar, mensalmente, ao CESSIONÁRIO o valor a ser resarcido, até o dia 10 do mês de competência do pagamento, discriminando a remuneração da servidora cedida, seus encargos, por meio do endereço eletrônico: crh@pva.mt.gov.br.

DO CESSIONÁRIO:

I - determinar o horário de serviço da servidora cedida pelo CEDENTE que, além das normas gerais pertinentes a seus cargos efetivos, estarão sujeitos aos regulamentos

internos do CESSIONÁRIO;

II - a servidora cedida caso exerça cargo em comissão ou função de confiança receberá o valor da remuneração do cargo efetivo previsto na legislação do ente CEDENTE, acrescido de parcela remuneratória do cargo em comissão ou função de confiança prevista na legislação do ente CESSIONÁRIO, nos termos do art. 117-A da Lei nº 679, de 2001;

III - custear, integral e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais (contribuição previdenciária para o Instituto de Previdência e Assistência à Saúde) e descontos legais acerca da situação da servidora cedida, que será mantido na folha de pagamento do CEDENTE, na modalidade sem ônus com ressarcimento;

IV - o CESSIONÁRIO deverá providenciar o ressarcimento até o último dia do mês subsequente ao mês de competência, sob pena de bloqueio da remuneração da servidora pelo órgão de origem;

V - assumir o ônus decorrente de despesas com diárias, hospedagem, transporte e alimentação da servidora cedida;

VI - informar mensalmente ao CEDENTE os períodos de gozo de férias e licença-prêmio, frequência mensal e demais afastamentos da servidora cedida;

VII - não permitir que a servidora permaneça em exercício no Município de Primavera do Leste – MT, sem a devida autorização formal do Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia;

VIII - providenciar o imediato retorno da servidora ao Município de Goiânia tão logo seja encerrado o ato de cessão autorizado pelo Chefe do Poder Executivo; e

IX - não ceder a servidora para outro Poder ou ente público.

CLÁUSULA OITAVA - RESSARCIMENTO/REEMBOLSO

I - o Órgão CEDENTE encaminhará à Guia DAM para o setor de Recursos Humanos do Órgão CESSIONÁRIO, por meio do endereço eletrônico: crh@pva.mt.gov.br, até o 5º (quinto) dia do mês posterior ao fechamento da folha de pagamento do órgão CEDENTE, com vistas ao ressarcimento dos valores pagos à servidora cedida;

II - a data de vencimento da Guia DAM será o último dia do mês subsequente ao de referência do salário da servidora cedida, observando o calendário de folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste-MT;

III - a inobservância do prazo para pagamento implicará na imposição de multa de 10% (dez por cento) do valor da DAM, juros de 1% ao mês e correção monetária, os quais serão descritos na Guia DAM;

IV - caso a inadimplência persista pelo período de 02 (duas) referências de folha de pagamento consecutivas, a servidora cedida deverá retornar imediatamente ao Órgão CEDENTE, sob pena de suspensão do pagamento de sua remuneração, cabendo a Secretaria de Administração informar, por escrito, a inadimplência ao Cedido; e

V - o não recebimento da Guia DAM pelo órgão CESSIONÁRIO deverá ser informado ao Órgão CEDENTE, no prazo de 5 (cinco) dias, após aquele estabelecido no item "a" desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará a partir de 18 de março de 2025 até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse dos convenentes, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A cessão da servidora se dará pelo prazo definido no termo de nomeação, podendo ser reduzido o prazo da cessão, conforme os interesses dos convenentes ou mediante solicitação da servidora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Mediante termo aditivo firmado pelos convenentes, o presente termo poderá ser alterado quando:

I - houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;

II - necessária a modificação em decorrência de acréscimo ou diminuição do alcance do seu objeto, ingresso de novos participantes ou extensão a outros segmentos; e

III - necessária a modificação do modo de execução, em face da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos pactuados originalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Os convenentes poderão propor, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a rescisão do presente instrumento no caso de descumprimento de cláusulas ou de inviabilidade funcional devidamente justificada do MUNICÍPIO em ceder a servidora, sem prejuízo dos atos jurídicos perfeitos;

A rescisão também poderá ser amigável, em comum acordo dos convenentes, devendo ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O convênio poderá ser desfeito, ainda, por:

I - resolução, em caso de descumprimento total ou parcial das cláusulas pactuadas, mediante notificação escrita com comprovação da infração e concessão de prazo para saneamento, salvo em situações de gravidade manifesta;

II - por extinção natural, com o decurso do prazo de vigência, salvo prorrogação formalmente acordada; e

III - pela inviabilidade funcional ou administrativa superveniente, devidamente justificada, por qualquer dos entes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO

O setor responsável pelo Gerenciamento e acompanhamento da execução deste convênio, a quem competirá manter contatos com o CESSIONÁRIO, para solução dos problemas detectados, será a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da unidade administrativa de recursos humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste convênio, bem como de seus eventuais termos aditivos, deverá ser publicado, sob responsabilidade de ambos os convenentes, nos Diários Oficiais dos respectivos Municípios, como condição para sua eficácia, em observância ao princípio da publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como único e competente para dirimir quaisquer questões que porventura advirem do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Primavera do Leste - MT, para cobertura dos custos com resarcimento ao Município de Goiânia - GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Convênio será exercida conjuntamente pelos setores de recursos humanos e controle interno dos Municípios de Goiânia e de Primavera do Leste - MT, mediante intercâmbio regular de informações sobre a execução do objeto, frequência e desempenho da servidora cedida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições deste termo serão implementadas em conjunto pelo CEDENTE e CESSIONÁRIO, que deverão designar equipes de pessoal para a operacionalização do convênio;

O período aquisitivo de férias e licença-prêmio anterior a cedência da servidora será contado pelo que faltar após a assinatura do presente termo.

Este convênio deverá ser anexado aos processos administrativos que tratam da cessão funcional, em ambos os entes.

As partes se comprometem a observar a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em tudo o que for aplicável à execução do presente instrumento.

E por se acharem justas e accordadas, os convenientes assinam digitalmente o presente Convênio, conforme MP nº 2.200-2/2001, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

De Primavera do Leste para Goiânia, data da última assinatura eletrônica.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO DO MUNICÍPIO PRIMAVERA DO LESTE-MT

SANDRO MABEL
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO

LUIZ GASPAR MACHADO PELLIZZER
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE registrado(a) civilmente como ELISIANA LORENZZON DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 28/04/2025, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO MACHNIC, Usuário Externo**, em 29/04/2025, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 29/04/2025, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 09/05/2025, às 07:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6681327** e o código CRC **38BFDE19**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias
Secretaria Geral

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO 1º ADITIVO DO CONTRATO 20/2022

Pelo presente, **retificamos** o Primeiro Termo Aditivo para repactuação do Contrato nº 20/2022, de prestação de serviços de operador de atrações de lazer, atendente de bilheteria, atendente de catraca e encarregado em atendimento a Secretaria Municipal de Gestão de Negócio e Parcerias - SEGENP, firmado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARCERIAS** e, do outro lado, a empresa **TRIP LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA**, na parte relativa à legislação a ser aplicada, Processo SEI nº 22.15.000000165-4.

Onde se lê:**1. PREÂMBULO**

1.1. O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por meio da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER - AGETUL**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Av. Contorno s/nº, Setor Central – Goiânia-GO - CEP.74.055-140, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.616.136/0001-63, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente Sr. **VALDERY JOSÉ DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4783630, DGPC-GO, e inscrito no CPF (MF) sob o nº 022.752.251-61, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **TRIP LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Henrique Silva, s/n, quadra 18, lote 25, Setor Sul, Santo Antônio de Goiás-GO, CEP-75.345-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.030.637/0001-70, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo Sr. **EDGAR GUIMARÃES DE LIMA**, identidade nº 3604801 DGPC/GO, CPF nº 856.992.841-68, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato supracitado mediante as cláusulas e condições que se seguem:

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo decorre do Processo nº 22.15.000000165-4, em conformidade com o disposto no Item 4.4, da Cláusula Quarta do Contrato nº 020/2022; item 15 do Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2021 e o contido no art. 12 do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro 2018.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. Em razão do objeto, constante do item 3.1. deste Termo, o valor total do Contrato nº 020/2022, nos itens 1. e 4.1., das respectivas Cláusulas, Primeira e Segunda do referido contrato, passa ser de R\$ 4.299.708,84 (quatro milhões, duzentos e noventa e nove mil, setecentos e oito reais, oitenta e quatro centavos), conforme planilhas elaboradas pelo setor competente, constante no Despacho 29 – Gerência de Finanças e Contabilidade desta Agência (0093552).

CONTRATO Nº 020/2022	
Prazo de Vigência do Contrato	13/04/2022 a 13/04/2023
(A) Valor Contrato	R\$ 3.173.254,92
(B) Valor do 1º Apostilamento ao Contrato	R\$ 1.126.453,92
(C) Valor Global do Contrato : (A) + (B)	R\$ 4.299.708,84

Leia-se:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida do Cerrado nº 999, Park Lozandes, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARCERIAS - SEGENP**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.489.303/0001-34, representada pelo seu Titular, Sr. José Silva Soares Neto, brasileiro, estado civil solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1841382 SSP GO inscrito no CPF sob o nº 591.955.841-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **TRIP LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Henrique Silva, s/n, quadra 18, lote 25, Setor Sul, Santo Antônio de Goiás-GO, CEP-75.345-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.030.637/0001-70, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo Sr. **EDGAR GUIMARÃES DE LIMA**, identidade nº 3604801 DGPC/GO, CPF nº 856.992.841-68, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2022**, sujeitando-se o **MUNICÍPIO** e a empresa **TRIP LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA**, às normas disciplinares da Lei Federal nº 10.520/2022, Decreto nº 2.968/08 alterado pelo Decreto Municipal nº2.126/2011, da Lei nº 8.6666/93 e alterações e demais legislações aplicáveis, celebram entre si o Primeiro Termo Aditivo para repactuação do Contrato Contrato de Prestação de Serviços nº 20/2022, nos termos e condições que se seguem:

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 O presente Termo decorre do Processo nº 22.15.000000165-4, em conformidade com o disposto no Item 4.4, da Cláusula Quarta do Contrato nº 020/2022; item 15 do Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2021 e o contido no art. 12 do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro 2018.

2.2 Alteração da Titularidade da **CONTRATANTE**, conforme Art. 37 da Lei complementar 382 de 30 de dezembro de 2024, que altera a Lei Municipal 335/2021.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. Em razão do objeto, constante do item 3.1. deste Termo, o valor total do Contrato nº 020/2022, nos itens 1. e 4.1., das respectivas Cláusulas, Primeira e Segunda do referido contrato, passa ser de R\$ 4.299.708,84 (quatro milhões, duzentos e noventa e nove mil, setecentos e oito reais, oitenta e quatro centavos), conforme planilhas elaboradas pelo setor competente, constante no Despacho 29 – Gerência de Finanças e Contabilidade desta Agência (0093552).

CONTRATO Nº 020/2022	
Prazo de Vigência do Contrato	13/04/2022 a 13/04/2023
(A) Valor Contrato	R\$ 3.173.254,92
(B) Valor do 1º Apostilamento ao Contrato	R\$ 1.126.453,92

(C) Valor Global do Contrato : (A) + (B)	R\$ 4.299.708,84
--	------------------

4.2. Planilha discriminando por cargo, quantidade e horas semanais, o valor anterior contratado e o valor final unitário e total repactuados, em atendimento ao Despacho 2.936/2023 da Controladoria Geral do Município.

Lote	Posto	Qt.	Unidade	Valor Mensal por Empregado R\$	Valor Anual por Empregado R\$	Valor mensal todos Empregados R\$	Valor anual todos Empregados R\$	Valor Mensal por Empregado (repactuado) R\$	Valor Anual por Empregado (repactuado) R\$	Valor mensal todos Empregados (repactuado) R\$	Valor anual todos Empregados (repactuado) R\$
1	Operador de Atrações de Lazer	69	Posto	2.796,95	33.563,40	192.989,55	2.315.874,60	3.814,60	45.775,20	263.207,40	3.158.488,80
2	Atendente de Bilheteria	8	Posto	2.998,72	35.984,64	23.989,76	287.877,12	4.036,16	48.433,92	32.289,28	387.471,36
3	Atendente de Catraca	11	Posto	2.965,97	35.591,64	32.625,67	391.508,04	4.046,33	48.555,96	44.509,63	534.115,56
4	Encarregado	3	Posto	4.944,31	59.331,72	14.832,93	177.995,16	6.100,92	73.211,04	18.302,76	219.633,12
Valor total da proposta		91	Posto	13.705,95	164.471,40	264.437,91	3.173.254,92	17.998,01	215.976,12	358.309,07	4.299.708,84

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARCERIAS, aos 08 dias do mês de maio de 2025.

JOSÉ SILVA SOARES NETO
Secretário Executivo



Documento assinado eletronicamente por **José Silva Soares Neto, Secretário Executivo**, em 08/05/2025, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6786045** e o código CRC **DB66657C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Páço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.15.000000165-4

SEI Nº 6786045v1



Prefeitura de Goiânia
 Secretaria Municipal da Fazenda
 Gerência de Cobrança Administrativa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PROTESTO 0014/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PROTESTO DOS TITULOS DE EXECUÇÃO FISCAL CDA - CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 322/2021 CTM, DA LEI FEDERAL Nº 6.830/1980 E LEI FEDERAL 9.492/1997.

Encontram-se no 2º. Tabelionato de Protestos de Goiânia para serem protestados títulos/documentos de dívida em desfavor de:

EDITAL DE INTIMAÇÃO			
DATA	PROTOCOLO	NOME	CPF / CNPJ
08/05/2025	7227654	ALVACIR DE FREITAS BRITO	314.979.001-82
08/05/2025	7229325	AMILTON MOREIRA DAMASCENO	146.825.081-72
08/05/2025	7229972	EMILIA NICASIA DE MELO FERREIRA	822.568.961-53
08/05/2025	7229967	ESPOLIO DE ARNALDO FONSECA DE QUEIROZ	243.123.471-15
08/05/2025	7229968	ESPOLIO DE ARNALDO FONSECA DE QUEIROZ	243.123.471-15
08/05/2025	7229969	ESPOLIO DE ARNALDO FONSECA DE QUEIROZ	243.123.471-15
08/05/2025	7229970	ESPOLIO DE ARNALDO FONSECA DE QUEIROZ	243.123.471-15
08/05/2025	7230702	FONSECA OKANO VETERINARIA LTDA.-ME	14.661.708/0001-06
08/05/2025	7229339	FRANCISCO PAULO FERREIRA DOS SANTOS	545.872.201-91
08/05/2025	7229971	GABRIELA FISCHER LOPES DE AMORIM	032.327.701-26
08/05/2025	7227653	IFF CONSTRUTORA EIRELI	17.224.439/0001-09
08/05/2025	7229996	JOSINA FRANCISCA GUIMARAES E OUTROS	715.570.321-49
08/05/2025	7229997	JOSINA FRANCISCA GUIMARAES E OUTROS	715.570.321-49
08/05/2025	7229361	LAZARA ARANTES CRUVINEL	585.904.981-15
08/05/2025	7228198	MAJESTY EMPREENDIMENTOS LTDA	51.446.480/0001-50
08/05/2025	7229990	SEBASTIAO CARVALHO DE ALMEIDA	060.747.071-20
08/05/2025	7229991	SEBASTIAO CARVALHO DE ALMEIDA	060.747.071-20
08/05/2025	7229992	SEBASTIAO CARVALHO DE ALMEIDA	060.747.071-20
08/05/2025	7229348	SINOMAR JOSE RIBEIRO DE ALMEIDA	845.827.901-00
08/05/2025	7230694	TULIO MAGNO CARVALHO FILHO	010.094.221-03

Certifico, que não tendo sido possível intimar os devedores no endereço indicado pelo apresentante, intimo-os, na forma do art. 15 da lei 9.492/97, através do presente edital publicado no jornal DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO e afixado neste Tabelionato, para virem pagar os títulos dentro de 03 (três) dias úteis, contados desta publicação, ficando desde já intimados dos respectivos protestos. Goiânia, 08 de maio de 2025. MARCONI DE FARIA CASTRO Tabelião do 2º Tabelionato de Protestos de Goiânia, sito a Rua 06, 225 1º. Andar Centro. Fone (62) 3212-1500***** www.2prtd.com.br

**MARCONI DE FARIA CASTRO
 TABELIÃO**

Goiânia, 09 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Clodoaldo Farias Ribeiro, Gerente de Cobrança Administrativa**, em 09/05/2025, às 07:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6798543** e o código CRC **8AA1642A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.27.000001137-1

SEI Nº 6798543v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1988/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, com fulcro no art. 52 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1.992, e considerando o Parecer de Movimentação nº 1053/2025, da Superintendência de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento desta Pasta, conforme o contido no Processo SEI nº 25.5.000029686-3.

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir a servidora **NEUZA ALVES CAMILO VIEIRA**, matrícula nº 131551001, ocupante do cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Administração para a Controladoria Geral do Município.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 08/05/2025, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 09/05/2025, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6706844** e o código CRC **8DF4E984**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2085/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e considerando ainda o artigo 1º da Lei nº 237 de 08 de janeiro de 2013, artigo 35, § 1º da Lei nº 011, de 11 de maio de 1992, e Decreto nº 2836, de 04 de dezembro de 2014, em seu artigo 3º, conforme o contido no Processo SEI nº 25.5.000031099-8.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, que foram aprovados na Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, alteração da situação funcional para “**NOMEADO EFETIVO E ESTÁVEL**”.

Nº	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	DATA DE ADMISSÃO	DATA DA EFETIVAÇÃO	PROCESSO
1	1458183-01	ADRIANA MENDONÇA GONÇALVES	16/07/2021	16/07/2021	25.29.000009046-2
2	1104829-01	CINTHIA GONCALVES BARBOSA	16/09/2011	16/09/2011	24.24.000025582-6
3	1262025-03	DETINA ARAUJO MARQUES	19/12/2018	19/12/2018	24.24.000002506-5
4	1195450-03	ERICA LOPES DA SILVA	05/07/2017	05/07/2017	23.24.000017800-1
5	1378961-01	FELIPE JADHER KAIUBY CAMPOS SIQUEIRA	18/06/2018	18/06/2018	24.24.000003541-9
6	1474693-01	FLAVIA DE JESUS GOYA	27/01/2022	27/01/2022	24.24.000004049-8
7	1431250-01	LILIA EVANIA CLEMENTE	29/06/2020	29/06/2020	24.29.000043587-1
8	1466615-01	LUCIELLY DIVINA SOUZA SILVA TEIXEIRA	29/10/2021	29/10/2021	23.24.000039217-8
9	1463705-01	LUZIMARIA OLIVEIRA DE JESUS	24/09/2021	24/09/2021	24.17.000009903-0
10	1397133-01	MARCIENE MARTINS DE ANDRADE	26/12/2018	26/12/2018	24.24.000006086-3
11	1318543-02	MAYKE PATRESE DE SOUZA RODRIGUES	28/12/2021	28/12/2021	25.29.000000440-0
12	1387448-01	RAISSA VENTORIN PACHECO	06/11/2018	06/11/2018	22.24.000006476-0
13	1389300-01	THAIS ARAUJO E SILVA	12/11/2018	12/11/2018	24.24.000003463-3
14	1369989-01	VILMA SOUSA NASARETH DUARTE	03/05/2018	03/05/2018	24.24.000004046-3
15	1481126-01	VIVIANE DA SILVA OLIVEIRA	15/02/2022	15/02/2022	23.24.000040947-0
16	1353195-01	WALBER COSTA GUIMARAES	29/09/2017	29/09/2017	24.24.000003388-2
17	650145-03	WANESSA GOMES CHAGAS GUIMARAES	08/05/2018	08/05/2018	23.24.000031345-6

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLA LIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 08/05/2025, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 09/05/2025, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6751598** e o código CRC **7B35E5A4**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000031099-8

SEI Nº 6751598v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2121/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, com fulcro no art. 52 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1.992, e considerando o Despacho nº 2961/2025, da Gerência de Posse, Cadastros e Atualização de Dados desta Pasta, conforme o contido no Processo SEI nº 25.5.000020587-6.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 871/2025, na parte relativa a redistribuição da servidora **ANA CLARA DOMINGOS SILVESTRE**, matrícula nº 712671-01.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais termos do referido Ato.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 08/05/2025, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 09/05/2025, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6761746** e o código CRC **6438F789**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2136/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, com fulcro no art. 52 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1.992, e considerando o Parecer de Movimentação nº 1141/2025, da Superintendência de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento desta Pasta, conforme o contido no Processo SEI nº 25.5.000031955-3.

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir o servidor **FLAVIO CEZAR DIAS DE ARAUJO**, matrícula nº 587290-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 08/05/2025, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 09/05/2025, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6768902** e o código CRC **5962D3F2**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2137/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, com fulcro no art. 52 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1.992, e considerando o Parecer de Movimentação nº 1128/2025, da Superintendência de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento desta Pasta, conforme o contido no Processo SEI nº 25.5.000029146-2.

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir a servidora **ARIADINY DE OLIVEIRA SOUSA**, matrícula nº 823201-03, ocupante do cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Governo para a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 08/05/2025, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 09/05/2025, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6768958** e o código CRC **F9408561**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2157/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, com fulcro no art. 52 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1.992, e considerando o Parecer de Movimentação nº 1079/2025, da Superintendência de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento desta Pasta, conforme o contido no Processo SEI nº 25.5.000029938-2.

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir a servidora **MARISTELA SCHMIDT**, matrícula nº 1068997-01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 08/05/2025, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso DellaLibera, Secretário Municipal de Administração**, em 09/05/2025, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6771583** e o código CRC **77227846**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2173/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, com fulcro no art. 52 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1.992, e considerando o Parecer de Movimentação nº 1069/2025, da Superintendência de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento desta Pasta, conforme o contido no Processo SEI nº 25.5.000030283-9.

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir o servidor **FERNANDO VIEIRA DA SILVA**, matrícula nº 1108026-01, ocupante do cargo de Auditor de Finanças e Controle, da Secretaria Municipal da Fazenda para a Controladoria Geral do Município.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 08/05/2025, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso DellaLibera, Secretário Municipal de Administração**, em 09/05/2025, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6774893** e o código CRC **4A8F30AF**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Administração

Gerência de Programação das Aquisições de Materiais e Serviços e Sistema de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 - SRP**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e Demais Órgãos Participantes**PROCESSO:** 22.5.000006953-1**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas englobando desinsetização, desratização, descupinização e desinfecção de caixa d'água, em atendimento à Administração Pública do Município de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.**PRAZO:** O registro de preços terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Diário Oficial do Município.DESPRAG DEDETIZADORA LTDA
CNPJ: 03.883.919/0001-69
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025

GRUPO 01					
ITEM	UNID	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	M²	3.048.697,12	Serviços de controle de pragas, incluindo: desinsetização – contra pragas, baratas, moscas, traças, percevejos, aranhas, formigas, larvas de mosquitos, escorpiões e outros insetos rasteiros; desratização – com aplicação de raticida em forma de isca e instalação de dispositivos permanentes; e descupinização – combate aos cupins e aos locais onde se alojam, conforme especificações definidas para o item.	R\$ 0,49	R\$ 1.493.861,58
Valor Total do Grupo					R\$ 1.493.861,58

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃOR\$ 1.493.861,58

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMADDocumento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 09/05/2025, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador 6523339 e o código CRC 760A2687.Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Gerência de Estudos e Projetos

PUBLICAÇÃO

RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, torna público que requereu da Agência Municipal de Meio Ambiente – AMMA, o pedido de Renovação de Licença Ambiental de Instalação, no que diz respeito às Obras de pavimentação e drenagem referente a Avenida João Leite e Rua da Divisa, ambas localizadas na região norte do município de Goiânia - GO.

Goiânia, 25 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmilla Fernandes de Oliveira, Diretora de Políticas e Programação de Obras**, em 28/04/2025, às 07:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Araújo da Silva, Gerente de Estudos e Projetos**, em 28/04/2025, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Ribeiro Dias, Superintendente de Obras e Serviços de Infraestrutura Urbana**, em 09/05/2025, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elício Lacerda, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 09/05/2025, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6690665** e o código CRC **8C0658E7**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Gerência de Estudos e Projetos

PUBLICAÇÃO

RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, torna público que requereu da Agência Municipal de Meio Ambiente – AMMA, o pedido de Renovação de Licença Ambiental de Instalação, no que diz respeito às Obras de pavimentação e drenagem de águas pluviais referente aos bairros Jardim Cerrado I e Jardim Cerrado II, localizados no município de Goiânia - GO.

Goiânia, 24 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Araújo da Silva, Gerente de Estudos e Projetos**, em 28/04/2025, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmilla Fernandes de Oliveira, Diretora de Políticas e Programação de Obras**, em 29/04/2025, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Ribeiro Dias, Superintendente de Obras e Serviços de Infraestrutura Urbana**, em 09/05/2025, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elisio Lacerda, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 09/05/2025, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6673461** e o código CRC **7970D500**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Gerência de Estudos e Projetos

PUBLICAÇÃO

RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, torna público que requereu da Agência Municipal de Meio Ambiente – AMMA, o pedido de Renovação de Licença Ambiental de Instalação (LI), no que diz respeito às Obras de Pavimentação e Drenagem de Águas Pluviais no endereço: Av. E, Rua 53, Rua 54, Rua 55, Rua 56, Rua 58, Rua 59, Rua 61, Rua 62 e Rua 66 no setor Jardim Goiás, região próxima ao Parque Flamboyant, localizado no município de Goiânia - GO.

Goiânia, 23 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Araújo da Silva, Gerente de Estudos e Projetos**, em 28/04/2025, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmilla Fernandes de Oliveira, Diretora de Políticas e Programação de Obras**, em 29/04/2025, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Ribeiro Dias, Superintendente de Obras e Serviços de Infraestrutura Urbana**, em 09/05/2025, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elisio Lacerda, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 09/05/2025, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6660224** e o código CRC **3C892A93**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Gerência de Estudos e Projetos

PUBLICAÇÃO

RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, torna público que requereu da Agência Municipal de Meio Ambiente – AMMA, o pedido de Renovação de Licença Ambiental de Instalação, referente às Obras de Implantação da Praça de Esporte e da Cultura (PEC) do Setor Residencial Buena Vista IV, localizado no município de Goiânia - GO.

Goiânia, 22 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Araújo da Silva, Gerente de Estudos e Projetos**, em 22/04/2025, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmilla Fernandes de Oliveira, Diretora de Políticas e Programação de Obras**, em 29/04/2025, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Ribeiro Dias, Superintendente de Obras e Serviços de Infraestrutura Urbana**, em 09/05/2025, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elisio Lacerda, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 09/05/2025, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6643433** e o código CRC **8D0B5F29**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Gerência de Estudos e Projetos

PUBLICAÇÃO

RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, torna público que requereu da Agência Municipal de Meio Ambiente – AMMA, o pedido de Renovação de Licença Ambiental de Instalação, no que diz respeito às Obras de implementação de pavimentação referente ao Residencial Della Penna, localizado no município de Goiânia - GO.

Goiânia, 25 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Araújo da Silva, Gerente de Estudos e Projetos**, em 25/04/2025, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmilla Fernandes de Oliveira, Diretora de Políticas e Programação de Obras**, em 28/04/2025, às 07:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Ribeiro Dias, Superintendente de Obras e Serviços de Infraestrutura Urbana**, em 09/05/2025, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elisio Lacerda, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 09/05/2025, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6690372** e o código CRC **15C68F95**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 869/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES				
PROCESSO SEI	25.5.000026135-0			
Nº PROCESSO	92357611			
INTERESSADO	CARLOS ALBERTO DE ABREU			
INSCRIÇÃO IPTU	407 037 0015 0007			
ENDEREÇO				
QUADRA	96	LOTE(S)	01	BAIRRO SETOR CAMPINAS
LOGRADOURO	AVENIDA PARANÁ COM A RUA QUINTINO BOCAIÚVA			

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:

LOTE Nº	01	ÁREA (m ²)	297,22m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE		DIMENSÃO (m)
FRENTE	AVENIDA PARANÁ	13,25m	
FUNDO	LOTE 02	19,80m	
LADO DIREITO	RUA QUINTINO BOCAIÚVA	19,51m	
LADO ESQUERDO	LOTE 19 (antigos lotes 5-A e 7-A)	13,35m+7,20m+6,10m	

OBSERVAÇÕES

A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS EGUNTES DOCUMENTOS:

- DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR CAMPINAS, APROVADA PELO DECRETO Nº 1.198, DE 13/10/1.986, QUE POR FORÇA DELE, O ANTIGO LOTE 05, DA QUADRA 96, DO "BAIRRO DE CAMPINAS", PASSOU A DENOMINAR-SE: LOTE 01, DA QUADRA 96, DO "SETOR CAMPINAS";
- CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 396.577, DA 1^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;
- VISTORIA EXECUTADA IN LOCO PELA EQUIPE DESSA GERÊNCIA;

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	396.577	CARTÓRIO	1 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.			

Goiânia, 08 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 06/05/2025, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 06/05/2025, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Germana de Faria Arantes Andrade, Superintendente de Planejamento Estratégico e da Região Metropolitana de Goiânia**, em 07/05/2025, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 07/05/2025, às 21:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6554749** e o código CRC **D248D92B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000026135-0

SEI Nº 6554749v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1005/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES				
PROCESSO SEI	25.5.000030593-5			
Nº PROCESSO	92365656			
INTERESSADO	FLAMBOYANT URBANISMO LTDA			
INSCRIÇÃO IPTU	232 120 0216 0000			
ENDEREÇO				
QUADRA	G-5	LOTE(S)	01-D	BAIRRO
LOGRADOURO	LOTEAMENTO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RUA PIRACANJUBA			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	01-D			ÁREA (m ²)
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA PIRACANJUBA			32,86m+D=25,27m
FUNDO	APM-88			4,185m
LADO DIREITO	APM-90			108,05m
LADO ESQUERDO	LOTE 01-C			83,58m
OBSERVAÇÕES				
<p>A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> -DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO LOTEAMENTO ALPHAVILLE FLAMBOYANT, APROVADA PELO DECRETO Nº 2.329, DE 18/12/2000; -DECRETO DE DESMEMBRAMENTO DA QUADRA G-5, Nº 1084, DE 09/04/2003; -CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 52.035, DA 4^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA; 				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	52.035	CARTÓRIO	4 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA	
<p>Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.</p>				

Goiânia, 30 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 30/04/2025, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 05/05/2025, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Germana de Faria Arantes Andrade, Superintendente de Planejamento Estratégico e da Região Metropolitana de Goiânia**, em 07/05/2025, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 07/05/2025, às 21:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6732078** e o código CRC **42F7CBF3**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000030593-5

SEI Nº 6732078v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1029/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES				
PROCESSO SEI	25.5.000024700-5			
Nº PROCESSO	92354990			
INTERESSADO	GUILHERME RODRIGUES PEREIRA			
INSCRIÇÃO IPTU	402.038.0359.000-2			
ENDEREÇO				
QUADRA	132	LOTE(S)	37	BAIRRO
LOGRADOURO	SETOR CENTRAL RUA 78			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	37			ÁREA (m ²)
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA 78			12,00
FUNDO	LOTE 102			12,00
LADO DIREITO	LOTE 35			35,25
LADO ESQUERDO	LOTES 39/51 E 53			35,25
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:				
<ul style="list-style-type: none"> · DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR CENTRAL, APROVADA POR MEIO DO DECRETO LEI Nº 90A, DE 30/07/1.938 E LEI Nº 4560 DE 04/05/1972; · TRANSCRIÇÃO Nº 12.630, LIVRO 3-J, FL. 208 EM 07/03/1945; · TRANSCRIÇÃO ANTERIOR Nº 660,700 E 701 DO EXTINTO TERMO DE CAMPINAS. 				
MATRÍCULA DE TRANSCRIÇÃO DO IMÓVEL Nº	12.630	CARTÓRIO	3 ^a CIRCUNSCRIÇÃO	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 06 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa**, em 06/05/2025, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 06/05/2025, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Germana de Faria Arantes Andrade, Superintendente de Planejamento Estratégico e da Região Metropolitana de Goiânia**, em 07/05/2025, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 07/05/2025, às 21:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6765581** e o código CRC **69C9DD27**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000024700-5

SEI Nº 6765581v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1031/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES	
PROCESSO SEI	25.5.000022520-6
Nº PROCESSO	92350867
INTERESSADO	RPO16 CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA
INSCRIÇÃO IPTU	220 018 0768 0005
ENDERECO	
QUADRA	1-A
LOGRADOURO	CHÁCARA Nº 01 AVENIDA NICOLAU COPÉRNICO
BAIRRO	
JARDIM DA LUZ	

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:

CHÁCARA Nº	01	ÁREA (m ²)	5.479,50m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE		DIMENSÃO (m)
FRENTE	AVENIDA NICOLAU COPÉRNICO	30,00m	
FUNDO	SINUOSIDADE DO CÓRREGO BARREIRO	30,00m	
LADO DIREITO	CHÁCARA 02	181,00m	
LADO ESQUERDO	CHÁCARA 17-M	185,20m	

OBSERVAÇÕES

A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO JARDIM DA LUZ, APROVADA PELO DECRETO Nº 36, DE 26/08/1954;
- CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 17.414, DA 4^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	17.414	CARTÓRIO	4 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
------------------------	--------	----------	---

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Goiânia, 06 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 06/05/2025, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Germana de Faria Arantes Andrade, Superintendente de Planejamento Estratégico e da Região Metropolitana de Goiânia**, em 07/05/2025, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 07/05/2025, às 21:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6768461** e o código CRC **8019E1BA**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000022520-6

SEI Nº 6768461v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1032/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES				
PROCESSO SEI	25.5.000019427-0			
Nº PROCESSO	92345762			
INTERESSADO	ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA			
INSCRIÇÃO IPTU	202.044.0229.000-6			
ENDERECO				
QUADRA	129	LOTE(S)	06	BAIRRO
LOGRADOURO	SETOR PEDRO LUDOVICO RUA 1064			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	06			ÁREA (m ²)
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA 1064			14,00
FUNDO	LOTE 29			14,00
LADO DIREITO	LOTE 07			30,00
LADO ESQUERDO	LOTE 05			30,00
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:				
<ul style="list-style-type: none">DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR PEDRO LUDOVICO, POR MEIO DO DECRETO Nº 090-A, DE 30/07/1.938;O TERRENO DESCrito É PROCEDENTE DAS TRANSCRIÇÕES DA ÁREA MAIOR Nºs 660, 700 E 701, CONFORME A NEGATIVA DE REGISTRO EMITIDA EM 23/10/2024, NA 3^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	660,700 E 701	CARTÓRIO	3 ^a CIRCUNSCRIÇÃO	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 07 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa, em 07/05/2025, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 07/05/2025, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Germana de Faria Arantes Andrade, Superintendente de Planejamento Estratégico e da Região Metropolitana de Goiânia**, em 08/05/2025, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 08/05/2025, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6770575** e o código CRC **BF2403A4**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000019427-0

SEI Nº 6770575v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1033/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES				
PROCESSO SEI	25.5.000019361-4			
Nº PROCESSO	92345697			
INTERESSADO	ESPÓLIO JOVELINA DE MELO COUTINHO			
INSCRIÇÃO IPTU	202.168.0082.000-5			
ENDEREÇO				
QUADRA	33	LOTE(S)	08	BAIRRO
LOGRADOURO	SETOR PEDRO LUDOVICO			
RUA 1014				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	08			ÁREA (m ²)
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA 1014			14,00
FUNDO	LOTE 29			14,00
LADO DIREITO	LOTE 09			30,00
LADO ESQUERDO	LOTE 07			30,00
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTES DOCUMENTOS:				
<ul style="list-style-type: none">DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR PEDRO LUDOVICO, POR MEIO DO DECRETO Nº 090-A, DE 30/07/1.938;O TERRENO DESCrito É PROCEDENTE DAS TRANSCRIÇÕES DA ÁREA MAIOR Nºs 660, 700 E 701, CONFORME A NEGATIVA DE REGISTRO EMITIDA EM 23/10/2024, NA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	660,700 E 701	CARTÓRIO	3ª CIRCUNSCRIÇÃO	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 07 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa**, em 07/05/2025, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 07/05/2025, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Germana de Faria Arantes Andrade, Superintendente de Planejamento Estratégico e da Região Metropolitana de Goiânia**, em 07/05/2025, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 07/05/2025, às 21:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6770953** e o código CRC **414FB367**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000019361-4

SEI Nº 6770953v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1034/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES					
PROCESSO SEI	25.5.000023064-1				
Nº PROCESSO	92351896				
INTERESSADO	JORGE PEREIRA DA SILVA				
INSCRIÇÃO IPTU	454 174 0135 0004				
ENDEREÇO					
QUADRA	119	LOTE(S)	01	BAIRRO	JARDIM CURITIBA
LOGRADOURO	AVENIDA ORIENTE COM A RUA JC-55				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	01			ÁREA (m ²)	452,11m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	AVENIDA ORIENTE			15,00m	
FUNDO	LOTE 02-A			17,35m	
LADO DIREITO	RUA JC-55			20,12m	
LADO ESQUERDO	LOTE 17			24,77m	
CHANFRADO	AVENIDA ORIENTE COM A RUA JC-55			6,68m	
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:					
-DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO JARDIM CURITIBA, APROVADA PELO DECRETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 1.795, DE 22/07/2.014;					
-O TERRENO DESCrito É PROCEDENTE DA ÁREA MAIOR, VERIFICADA NO LIVRO 02, DE REGISTRO GERAL, ÀS FLS. 001, DA MATRÍCULA Nº 127.695, DE ORDEM, SOB Nº R-1, FEITO EM 26/09/2.014, O REGISTRO DO LOTEAMENTO "JARDIM CURITIBA", LOCALIZADO NA ÁREA REMANESCENTE SITUADA NA FAZENDA CURITIBA, CONFORME NARRATIVA DA CERTIDÃO EMITIDA DIA 21/03/2025 NO CARTÓRIO DE REGISTRO DA 2 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;					
MATRÍCULA DA ÁREA MAIOR Nº		127.695	CARTÓRIO	2 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 07 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras PÚblicas**, em 07/05/2025, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 07/05/2025, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Germana de Faria Arantes Andrade, Superintendente de Planejamento Estratégico e da Região Metropolitana de Goiânia**, em 08/05/2025, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 08/05/2025, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6772059** e o código CRC **8684BB7F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000023064-1

SEI Nº 6772059v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1035/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES				
PROCESSO SEI	25.5.000025207-6			
Nº PROCESSO	92355850			
INTERESSADO	LINDOMAR BUENO LEMES			
INSCRIÇÃO IPTU	454 198 0027 0024			
ENDEREÇO				
QUADRA	145	LOTE(S)	18	BAIRRO
LOGRADOURO	JARDIM CURITIBA RUA JC-68 COM A RUA JC-66			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	18			ÁREA (m ²)
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA JC-68			10,32m
FUNDO	LOTE 01			15,40m
LADO DIREITO	RUA JC-66			19,40m
LADO ESQUERDO	LOTE 17			24,60m
CHANFRADO	RUA JC-68 COM A RUA JC-66			7,09m
OBSERVAÇÕES				
<p>A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS;</p> <p>-DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO JARDIM CURITIBA, APROVADA PELO DECRETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 1.795, DE 22/07/2.014;</p> <p>-O TERRENO DESCrito É PROCEDENTE DA ÁREA MAIOR, VERIFICADA NO LIVRO 02, DE REGISTRO GERAL, ÀS FLS. 001, DA MATRÍCULA Nº 127.695, DE ORDEM, SOB Nº R-1, FEITO EM 26/09/2.014, O REGISTRO DO LOTEAMENTO "JARDIM CURITIBA", LOCALIZADO NA ÁREA REMANESCENTE SITUADA NA FAZENDA CURITIBA, CONFORME NARRATIVA DA CERTIDÃO EMITIDA DIA 23/01/2025, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DA 2^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;</p>				
MATRÍCULA DA ÁREA MAIOR Nº		127.695	CARTÓRIO	2 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
<p>Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.</p>				

Goiânia, 07 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 07/05/2025, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 07/05/2025, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Germana de Faria Arantes Andrade, Superintendente de Planejamento Estratégico e da Região Metropolitana de Goiânia**, em 08/05/2025, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 08/05/2025, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6775951** e o código CRC **CA8FD227**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000025207-6

SEI Nº 6775951v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1036/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES				
PROCESSO SEI	25.5.000025211-4			
Nº PROCESSO	92355860			
INTERESSADO	LINDOMAR BUENO LEMES			
INSCRIÇÃO IPTU	454 198 0306 0004			
ENDEREÇO				
QUADRA	145	LOTE(S)	17	BAIRRO
LOGRADOURO	JARDIM CURITIBA RUA JC-68			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	17			ÁREA (m ²)
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA JC-68			11,78m
FUNDO	LOTE 02			11,65m
LADO DIREITO	LOTE 18			24,60m
LADO ESQUERDO	LOTE 16			24,35m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS;				
-DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO JARDIM CURITIBA, APROVADA PELO DECRETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 1.795, DE 22/07/2.014;				
-O TERRENO DESCrito É PROCEDENTE DA ÁREA MAIOR, VERIFICADA NO LIVRO 02, DE REGISTRO GERAL, ÀS FLS, 001, DA MATRÍCULA Nº 127.695, DE ORDEM, SOB Nº R-1, FEITO EM 26/09/2.014, O REGISTRO DO LOTEAMENTO "JARDIM CURITIBA", LOCALIZADO NA ÁREA REMANESCENTE SITUADA NA FAZENDA CURITIBA, CONFORME NARRATIVA DA CERTIDÃO EMITIDA DIA 21/03/2025, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DA 2 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	127.695	CARTÓRIO	2 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 07 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públcas**, em 07/05/2025, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 07/05/2025, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Germana de Faria Arantes Andrade, Superintendente de Planejamento Estratégico e da Região Metropolitana de Goiânia**, em 08/05/2025, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 08/05/2025, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6776302** e o código CRC **FACB003A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000025211-4

SEI Nº 6776302v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Programa Ambiental Macambira Anicuns

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2018

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO ESTRATÉGICO, PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO, e o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SUSTENTÁVEL E ESTRATÉGICO DE GOIÂNIA e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS

FUNDAMENTO: Este Termo Aditivo decorre do constante no Processo SEI nº 25.28.000001127-1, e do Acordo de Cooperação nº 001/2018.

OBJETO: Constituem objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Acordo de Cooperação nº 001/2018.

DO ADITAMENTO: O prazo de vigência do Acordo de Cooperação nº 001/2018 fica prorrogado por mais 365 dias, ficando estendida a sua duração até 03/05/2026, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo devidamente justificado e com anuênciam dos partícipes.

DATA DA ASSINATURA: 07/05/2025

ANA CAROLINA NUNES DE SOUZA ALMEIDA
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico

Goiânia, 08 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 08/05/2025, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6796897** e o código CRC **0120835B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.28.000001127-1

SEI Nº 6796897v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Programa Ambiental Macambira Anicuns

TERMO DE ACORDO

Por este presente Termo de Acordo, para efeito de indenização por desapropriação do imóvel e suas benfeitorias que especifica, de acordo com o Decreto nº 2.098, de 17 de maio de 2024, que “Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, do Lote 25, da quadra 28-B, localizado na Rua da Vitória, Jardim Vila Boa, no Município de Goiânia”, e conforme estabelece o art.10, do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941, os infra-assinados, de um lado, na condição de **PRIMEIRO ACORDANTE**, o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, entidade de Direito Público, sediado na Av. do Cerrado, nº 999, Paço Municipal – Park Lozandes, nesta Capital, inscrito no CNPJ nº 01.612.092/0001-23, neste ato representado pela Sra. **ANA CAROLINA NUNES DE SOUZA ALMEIDA** - Matrícula funcional: 1382829, inscrita no CPF sob o nº 005.373.691-55, designada Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico pelo Decreto do Decreto nº 22, de 01 de janeiro de 2025, em conjunto com **SR. FLÁVIO MÁXIMO DE OLIVEIRA**, designado Coordenador Executivo do Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns pelo Decreto nº 1104, de 04 de fevereiro de 2021, Matrícula funcional nº 235393, inscrito no CPF sob o nº 774.983.641-15, residentes e domiciliados em Goiânia-GO, e, de outro lado, na condição de **SEGUNDO ACORDANTE** os interessados desapropriados **MIRIAM DE PAULA QUIRINO ARAÚJO**, brasileira, divorciada, esteticista, portadora da cédula de identidade nº 3163340 SESP/GO, inscrito no CPF sob o nº 467.821.331-72, residente e domiciliada a Rua MDV-29, Qd. 48, L. 9, S/N, Casa - 1 - Residencial Moinho dos Ventos, nesta Capital, respectivamente, pactuam as condições seguintes:

Cláusula Primeira: O objeto do presente Termo de Acordo é a concordância, com valor estipulado, para indenização aos proprietários por desapropriação da área, efetuada pelo Município de Goiânia, localizado na Rua da Vitória, Lote 25, Quadra 28-B, Jardim Vila Boa, nesta Capital, com área a ser desapropriada: 381,00m², avaliada em R\$ 91.147,79 (Noventa e um mil cento e quarenta e sete reais com setenta e nove centavos), tudo conforme consta do Parecer Técnico nº 101/2024 da CAIMU que apresenta o valor total de indenização, conforme constante nos dos autos do Processo Administrativo nº 23.28.000002913-7.

Parágrafo Único: O valor da indenização constante do caput desta cláusula será pago na Conta Bancaria do **BANCO ITAÚ, AGÊNCIA: 4385, C.C: 05380-8**, em nome de **MIRIAM DE PAULA**

QUIRINO ARAÚJO.

Cláusula Segunda: Concordam os desapropriados com a indenização estipulada para fins de desapropriação do imóvel sito à **Rua da Vitória, Lote 25, Quadra 28-B, Jardim Vila Boa, nesta Capital.**

Cláusula Terceira: O montante estabelecido na Cláusula Primeira fica sujeito à correção monetária (IGPM), a partir da data da publicação do presente Termo no Diário Oficial do Município, caso o pagamento exceda o prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: Em havendo pendências e/ou débitos que impeçam o efetivo pagamento do valor estabelecido na Cláusula Primeira, o prazo estabelecido no caput desta cláusula, somente começará a fluir a partir da data em que forem sanadas as pendências e devidamente comprovadas junto a Unidade Executora do Programa – UEP/PUAMA.

Cláusula Quarta: Fica autorizado o Município de Goiânia, após publicação do presente Termo no Diário Oficial do Município e após o pagamento da importância devida, a ocupar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as áreas, objeto de desapropriação total do imóvel, assumindo a posse, o domínio e demais direitos, ficando, todavia, a salvo de quaisquer dívidas ou contestações futuras, tudo conforme a legislação vigente.

Cláusula Quinta: Observado o disposto na cláusula anterior, a desapropriada se obriga, por si e seus sucessores, a assinar escritura pública de desapropriação ou quaisquer outros documentos, bem como tomar eventuais providências judiciais que se façam necessárias à transmissão da propriedade.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da escritura e respectivo Registro Imobiliário ficarão a cargo do Desapropriante, Município de Goiânia, nos Termos do Art. 27 da Lei 9.123, de 28 de dezembro 2011.

Cláusula Sexta: Ficam autorizados os desapropriados acima identificados, caso queiram, a retirar as benfeitorias úteis e voluptuárias, porventura existentes na área, até a data da desocupação da mesma.

Parágrafo único: É de inteira responsabilidade dos desapropriados promoverem junto aos órgãos competentes, a retirada de medidor de energia elétrica e hidrômetro, porventura existente no imóvel objeto deste termo.

Cláusula Sétima: Fica eleito o Foro do Município de Goiânia para dirimir qualquer divergência decorrente da aplicação ou interpretação das cláusulas do presente Termo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

ANA CAROLINA NUNES DE SOUZA ALMEIDA
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico

FLÁVIO MÁXIMO
Coordenador Executivo da UEP – PUAMA

MIRIAM DE PAULA QUIRINO ARAÚJO
INTERESSADA

Goiânia, 08 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Mirian De Paula registrado(a)**
civilmente como Mirian De Paula Quirino Araújo, Usuário Externo, em
08/05/2025, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Maxímo De Oliveira,**
Agente de Apoio Administrativo, em 08/05/2025, às 16:57, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza**
Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo
Estratégico, em 08/05/2025, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
6787360 e o código CRC **161DD8C1**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.28.000002913-7

SEI Nº 6787360v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Secretaria Geral

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 07/2025**PROCESSO: 23.28.000002355-4****NOTIFICADO: PROSPERITY SOC. DE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES****ENDEREÇO: RUA C-7, QUADRA 15, LOTE 11, VILA ALPES, NESTA CAPITAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO ESTRATÉGICO - SEPLAN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.375.243/0001-30, doravante denominado NOTIFICANTE, neste ato representado pela sua titular, ANA CAROLINA NUNES DE SOUZA ALMEIDA, com base na Lei nº 9.861/2016, na Lei Complementar nº 349/2022 e no Regimento Interno da SEPLAN (Decreto nº 522/2022), vem NOTIFICAR via AR (Correios) e via Diário Oficial do Município a empresa PROSPERITY SOC. DE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, doravante denominado NOTIFICADO, para que desobstrua a área ou compareça com defesa em um período de 10 (dez) dias úteis, a partir da ciência da presente notificação via AR e/ou sua publicação, na Avenida Cerrado, nº. 999, Park Lozandes, Paço Municipal, 1º andar, Bloco E, (Horário de funcionamento: 8:00-12:00 / 14:00-18:00, de Segunda a Sexta-Feira) nesta Capital, na sala da CHEFIA DA ADVOCACIA SETORIAL, *para ciência e manifestação quanto ao imóvel não edificado em questão.*

Advertimos Vossa Senhoria, que o não atendimento da presente notificação, dentro do prazo estipulado, implicará na adoção de outras medidas cabíveis ao caso, garantindo-lhe o direito do contraditório e da ampla defesa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO ESTRATÉGICO, aos 07 de maio de 2025.**ANA CAROLINA NUNES DE SOUZA ALMEIDA**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 07/05/2025, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6770457** e o código CRC **9C900630**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 23, 06 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto nº 08, de 1º de janeiro de 2025;

R E S O L V E :

ALTERAR o inciso I da Portaria nº 74/2022, e designar o servidor abaixo relacionado como Gestor do contrato de locação do PA Castelo Branco celebrado entre a empresa Consprado Empreendimentos Ltda e esta Secretaria, Contrato nº 038/2021.

I) GESTOR: LUIZ CARLOS RODRIGUES DA CRUZ, Matrícula nº 112054, CPF nº 380.158.701-00, no exercício da função de Gerente de Apoio Administrativo.

Art. 1º- Os demais termos da Portaria nº 74/2022, permanecem inalterados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 06 dias do mês de maio do ano de 2025.

FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU

Secretário da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 08/05/2025, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6759923** e o código CRC **6E46DEC2**.

BR-153 esquina com Rua Recife -

- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gabinete do Secretário

PORTRARIA Nº 24, 06 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto nº 08, de 1º de janeiro de 2025;

R E S O L V E :

ALTERAR o inciso I da Portaria nº 76/2022, e designar o servidor abaixo relacionado como Gestor do contrato de locação da sede da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito/SET, celebrado entre a empresa Ventura Empreendimentos e Participações Ltda e esta Secretaria, Contrato nº 020/2020.

I) GESTOR: LUIZ CARLOS RODRIGUES DA CRUZ, Matrícula nº 112054, CPF nº 380.158.701-00, no exercício da função de Gerente de Apoio Administrativo.

Art. 1º- Os demais termos da Portaria nº 76/2022, permanecem inalterados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 06 dias do mês de maio do ano de 2025.

FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU

Secretário da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 08/05/2025, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6767615** e o código CRC **9778A56A**.

BR-153 esquina com Rua Recife -

- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Chefia da Advocacia Setorial

**COMUNICADO
SET**

Goiânia Shopping Bougainville, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 09.332.238/0001-99, torna público que foi protocolado na Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito/SET, requerimento para análise de Estudo de Impacto de Trânsito – EIT, tendo sido autuado processo administrativo SEI sob o nº 25.13.000002636-5, do empreendimento localizado na Rua 9 nº 1855, Setor Marista, Goiânia-Go., em conformidade com o Art. 14 § 1º da Lei nº 10.977, de 28 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 08/05/2025, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6771694** e o código CRC **99DCCA72**.

BR-153 esquina com Rua Recife -
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000002636-5

SEI Nº 6771694v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 144/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 144/2025, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço

Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 08 de Maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 08/05/2025, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6785102** e o código CRC **A7A272E2**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000002687-0

SEI Nº 6785102v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 145/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 145/2025. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, através do Processo Eletrônico Digital, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a)cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b)cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c)procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 08 de Maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 08/05/2025, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6785347** e o código CRC **B4621111**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 146/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 146/2025, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço

Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 08 de Maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 08/05/2025, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6785473** e o código CRC **8EA89C7B**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000002689-6

SEI Nº 6785473v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 147/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 147/2025, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiânia.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiânia.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço

Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 08 de Maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 08/05/2025, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6785535** e o código CRC **CFD2E024**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000002690-0

SEI Nº 6785535v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços
 Gerência de Apoio Administrativo e de Pessoal
 AVISO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2/2025
Aviso de Dispensa Eletrônica

Torna-se público que o Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura do Município de Goiânia, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art.75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da sessão: 13/05/2025

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 8h às 14h

1. OBJETO DA CONTARATAÇÃO DIRETA

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços conforme, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 A contratação será por único lote, conforme tabela constante abaixo.

Item	Especificação	Unidade	Quant
01	<p>Contratação de empresa para prestação de serviços locação, montagem, e demais conforme descrição e quantidade:</p> <p>01 Carpete tipo passarela (30 metros); 02 placas com dimensões de 1,00m x 5,00m; 01 placa com dimensão de 1,40m x 5,00m; 06 mesas com 24 cadeiras; 03 mesas bistrô com 09 cadeiras; 02 lonas para o painel frontal (total de 45 m²); 02 lonas para envelopamento do stand (total de 30 m²); 03 estruturas metálicas para painéis; 02 serviços elétricos (instalações e iluminação); 01 serviço de instalações de internet e rede (com 4 pontos de conexão); 03 painéis de LED com dimensão de 3,00m x 1,40m cada; 01 serviço de montagem do stand; 01 serviço de desmontagem do stand; <p>Execução de serviços de buffet, incluindo o fornecimento de 3.000 garrafas de água mineral (500 ml) e a entrega de 3 lanches diários por equipe, sendo 1 no período da manhã e 2 no período da tarde, durante todos os dias de evento;</p> <p>01 climatizador para locação; 40 uniformes para a equipe de atendimento; Brindes institucionais: 200 canetas e 200 garrafas personalizadas com a marca SEDICAS; 10 banners e 15.000 folders promocionais; 01 conjunto de equipamentos audiovisuais (sistema de som, palco e iluminação).</p> </p>	serviço	01

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – ComprasNet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>

2.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.2 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.3.3 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.3.4 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4 Aplica-se o disposto no 2.3.3.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.8.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.8.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1 A partir das 8h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.4 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.5 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1 contiver vícios insanáveis;

5.4.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.6 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.6.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.6.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.3.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.3.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.4 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

6.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente será de 15 (quinze) dia, a contar da data do recebimento, prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.2 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei. Considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provierem para a Administração Pública, e observado o disposto no Decreto Municipal nº 966/2022.

9. Prazo para entrega do serviços

9.1 O prazo para entrega dos serviços é de 2 (dois) dias a contar do recebimento da ordem de entrega

10. Do Pagamento

10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11. Local da Prestação dos Serviços

11.1 Os Serviços serão prestados nas Pecuária de Goiânia no Município de Goiânia, no endereço Rua 250, Setor Nova Vila, Goiânia-GO, CEP: 74.653-200.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O procedimento será divulgado no ComprasNet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

12.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

12.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

12.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

12.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação.

12.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação ou de sua desconexão.

12.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, e junto ao Município de Goiânia, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Goiânia, 08 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa de Oliveira Paiva, Gerente de Apoio Administrativo e de Pessoal**, em 08/05/2025, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marley José Pedroso, Diretor Administrativo**, em 08/05/2025, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Luiz Franco de Freitas, Secretário Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços**, em 08/05/2025, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6790925** e o código CRC **B451D537**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco B
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.8.000001347-2

SEI Nº 6790925v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 47, 28 DE ABRIL DE 2025

Fiscal
de
Contrato

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - SIT, nomeado pelo Decreto n.º 06, de 1º de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 265 de 18 de janeiro de 2021, em especial o art. 6º, III e VI.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como **Fiscal de Contrato** o servidor Sérgio Jeová de Resende, matrícula n.º166871 e CPF n.º7295.458.111-53, ocupante do cargo de Gerente do Centro de Controle Integrado, para **acompanhar e fiscalizar o contrato de conta continuadas da empresa Equatorial - energia elétrica**, no âmbito desta Secretaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas do Município de Goiás, celebrado entre o Município de Goiânia, através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 2º - Determinar que o mencionado servidor observe e cumpra as determinações contidas na Instrução Normativa n.º 02/2018, da Controladoria Geral do Município de Goiânia, e demais normas vigentes e/ou sucedâneas.

Art. 3º - Revogar a Portaria n.º 45/2025, publicada no Diário Oficial do Município, Edição Nº 8508, de 28 de março de 2025.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, cumpra e publique-se.

Goiânia, 28 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Christino, Secretário Municipal de Inovação e Transformação Digital**, em 30/04/2025, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6700368** e o código CRC **BB4A3558**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.2.000000134-9

SEI Nº 6700368v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 51, 08 DE MAIO DE 2025**Gestor de Contrato**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SIT, no uso das atribuições legais e regimentais, conforme Decreto n.º 006 de 1º de janeiro de 2025, e Decreto Municipal n.º 2.132, de 5 de maio de 2025 especial o Art. 6º, § XVII.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como Gestor do Contrato, o servidor **Marcelo Caixeta**, matrícula nº **166960**, e CPF nº **467.244.351-53**, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete para acompanhar e fiscalizar a execução do nº 03/2025, (**Processo SEI nº25.2.000000344-9**), firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital (SIT) e a empresa **IBAP Instituto Brasileiro de Administração Pública**, cujo objeto é a prestação de serviço que contempla 01 (uma) vaga para participação do Secretário Municipal de Inovação e Transformação Digital SIT, na Missão Internacional Estônia, Finlândia e Singapura, liderada pelo Estado de Goiás, e demais obrigações relacionadas abaixo.

1. Curadoria e planejamento: definição das agendas técnicas conforme objetivos da presente contratação;
2. Aluguel de equipamento de áudio (equipamentos de tradução e equipamento do intérprete);
3. Acompanhamento completo do grupo: check-in, check-out, visitas, embarque/desembarque e refeições;
4. Transporte aéreo: passagens aéreas internacionais em classe econômica partindo de Goiânia-GO e trechos internos se houver;
5. Transporte Terrestre: Transfer aeroporto/hotel e hotel/aeroporto e transfer hotel/agendas/hotel;
6. Hospedagem: em hotel categoria 4 estrelas ou superior, incluindo café da manhã;
7. Alimentação: almoços e jantares executivos durante os dias de agenda técnica;
8. Serviços de guia e intérprete: profissional bilíngue para acompanhamento integral do grupo;
9. Seguro viagem: cobertura internacional para todos os participantes;

10. Organização de agendas técnicas: visitas institucionais e reuniões conforme roteiro definido na ordem de serviço.

Art. 2º - Determinar que o mencionado servidor observe e cumpra as determinações contidas na Instrução Normativa nº 02/2018, da Controladoria Geral do Município de Goiânia, e demais normas vigentes e/ou sucedâneas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, cumpra e publique-se.

Goiânia, 08 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Christino, Secretário Municipal de Inovação e Transformação Digital**, em 08/05/2025, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6791734** e o código CRC **75A900FE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.2.000000134-9

SEI Nº 6791734v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 52, 08 DE MAIO DE 2025**Fiscal de Contrato**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SIT, no uso das atribuições legais e regimentais, conforme Decreto n.º 006 de 1º de janeiro de 2025, e Decreto Municipal n.º 2.132, de 5 de maio de 2025 especial o Art. 6º, § XVII.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como Fiscal do Contrato, a servidora Denise da Silva Souza, matrícula nº **902179**, e CPF nº 012.551.621-55, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada no Gabinete do Secretário, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 03/2025 (**Processo SEI nº25.2.000000344-9**), firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital (SIT) e a empresa **IBAP Instituto Brasileiro de Administração Pública**, cujo objeto é a prestação de serviço que contempla 01 (uma) vaga para participação do Secretário Municipal de Inovação e Transformação Digital SIT, na Missão Internacional Estônia, Finlândia e Singapura, liderada pelo Estado de Goiás, e demais obrigações relacionadas abaixo.

1. Curadoria e planejamento: definição das agendas técnicas conforme objetivos da presente contratação.
2. Aluguel de equipamento de áudio (equipamentos de tradução e equipamento do intérprete);
3. Acompanhamento completo do grupo: check-in, check-out, visitas, embarque/desembarque e refeições;
4. Transporte aéreo: passagens aéreas internacionais em classe econômica partindo de Goiânia-GO e trechos internos se houver;
5. Transporte Terrestre: Transfer aeroporto/hotel e hotel/aeroporto e transfer hotel/agendas/hotel;
6. Hospedagem: em hotel categoria 4 estrelas ou superior, incluindo café da manhã;
7. Alimentação: almoços e jantares executivos durante os dias de agenda técnica;
8. Serviços de guia e intérprete: profissional bilíngue para acompanhamento integral do grupo;
9. Seguro viagem: cobertura internacional para todos os participantes;
10. Organização de agendas técnicas: visitas institucionais e reuniões conforme roteiro definido na ordem de serviço.

Art. 2º - Determinar que o mencionada servidora observe e cumpra as determinações contidas na Instrução Normativa n.º 02/2018, da Controladoria Geral do Município de Goiânia, e demais normas vigentes e/ou sucedâneas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, cumpra e publique-se.

Goiânia, 08 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Christino, Secretário Municipal de Inovação e Transformação Digital**, em 08/05/2025, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6792469** e o código CRC **76D4603A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.2.000000134-9

SEI Nº 6792469v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 4 AO CONTRATO 10/21

Contratantes: Município de Goiânia, GO, com a interveniência da **SIT**, e a empresa **América Tecnologia de Informática e Eletro-Eletrônicos**, CNPJ nº 06.926.223/0001-60.

Local e Data: Goiânia, em 07 de maio de 2025.

Cláusula Primeira: Do Fundamento

1.1 – Artigo 2º do Decreto Municipal nº 30/25 do Município de Goiânia e artigo 65, II, “d” da Lei 8666/93, **processo SEI 22.2.000000045-9**.

Cláusula Segunda: Preço

2.1 - Do Preço: A **Contratante**, a partir da fatura do mês de março de 2025, pagará à **Contratada** o valor correspondente aos serviços prestados, sendo que o valor total para os 9,5 (nove vírgula cinco) meses restantes é de **R\$718.756,41 (setecentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos)** – 9,5 meses (março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e mais 15 dias de dezembro, todos de 2025) x R\$75.658,57 = R\$718.756,41, conforme tabela abaixo:

Unidade	Quantidade	Especificação	Valor Mensal	Valor Total 9,5 meses
Serviço	1	Locação de servidor de grande porte – mainframe, marca IBM, modelo z13s, 2965-G01	R\$75.658,57	R\$718.756,41

Cláusula Terceira: Dotação Orçamentária

3.1 – Para no ano de 2025, a despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária 2025.7101.19.572.0076.2762.33904000.100.501, sendo que as dos anos posteriores serão aquelas para tais fins consignadas, **tendo a mesma sido juntada quando da formalização do Aditivo 3.**

3.2 – Diante da redução do valor, a despesa, relativa ao período de 16/12/24 a 15/12/25, fica reduzida para o total de **R\$915.783,96 (novecentos e quinze mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos)**, ou seja, 2,5 meses x R\$78.811,02 = R\$197.027,55 + 9,5 meses x R\$75.658,57 = R\$718.756,41.

Cláusula Quarta: Apreciação da CGM e Cadastro no TCM

4.1 - O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, em até 3 (três) dias úteis a contar da publicação oficial.

Cláusula Quinta: Ratificação

5.1 - Permanecem válidas e inalteradas todas as Cláusulas do Contrato Primitivo e Aditivos não conflitantes com este instrumento.

Goiânia, 07 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Christino, Secretário Municipal de Inovação e Transformação Digital**, em 07/05/2025, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiânia.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6774250** e o código CRC **F84A0301**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.2.000000045-9

SEI Nº 6774250v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 2 AO CONTRATO 03/23

Contratantes: Município de Goiânia, GO, com a interveniência da SIT, e a **Genesis Comércio e Manutenções Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 17.596.391/0001-51.

Local e Data: Goiânia, em 07 de maio de 2025.

Cláusula Primeira: Fundamento

1.1 – Despacho 366/25 da Gestora do Contrato solicitando a renovação do contrato (evento 6175021), autorização do Secretário da SIT, conforme Despacho 82/25 (evento 6182426), artigo 57, II da Lei 8666/93, e Cláusula Terceira do Contrato 03/23, item 3.1.1, que permitem a prorrogação do prazo, **Processo SEI 23.2.000000200-8**.

Cláusula Segunda: Prazo

2.1 – Prorroga-se o contrato por mais 12 (doze) meses o contrato, a partir de 19 de maio de 2025, **podendo ser aditivado conforme artigo 57, II da Lei 8666/93.**

Cláusula Terceira: Dotação Orçamentária

3.1 - A despesa para o ano de 2025 correrá à conta das Dotações Orçamentárias 2025.7101.04.122.0028.2451.33903900.100.501 e 2025.7101.04.122.0028.2451.33903000.100.501., sendo as dos anos posteriores para tais fins consignadas.

3.2- O valor total do contrato é de **R\$136.925,34 (cento e trinta e seis mil, novecentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos)**, conforme tabela abaixo:

TABELAS**AQUISIÇÕES EQUIPAMENTOS (MARCAS E BTU's) E MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO**

Item	Unidade	Modelos	BTU'S	Marca	Qtd	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
20	Un.	Modelo Split	9.000	Carrier	1	R\$17,82	R\$17,82	R\$213,84
20	Un.	Modelo Split	9.000	Springer	3	R\$17,82	R\$53,46	R\$641,52
23	Un.	Modelo Split	12.000 Portátil	Springer	1	R\$17,86	R\$17,86	R\$214,32
24	Un.	Modelo Split	12.000	Carrier	8	R\$17,16	R\$137,28	R\$1.647,36
27	Un.	Modelo Split	18.000	Carrier	10	R\$20,79	R\$207,90	R\$2.494,80
30	Un.	Modelo Split	22.000	Carrier	6	R\$21,88	R\$131,28	R\$1.575,36

30	Un.	Modelo Split	22.000	Springer	4	R\$21,88	R\$87,52	R\$1.050,24
33	Un.	Modelo Split	30.000	Carrier	5	R\$28,33	R\$141,65	R\$1.699,80
34	Un.	Modelo Split	36.000	Carrier	1	R\$32,40	R\$32,40	R\$388,80
34	Un.	Modelo Split	36.000	Philco	3	R\$32,40	R\$97,20	R\$1.166,40
34	Un.	Modelo Split	36.000	Egin	2	R\$32,40	R\$64,80	R\$777,60
35	Un.	Modelo Split	48.000	Carrier	2	R\$43,49	R\$86,98	R\$1.043,76
37	Un.	Modelo Split	60.000	Carrier	7	R\$52,81	R\$369,67	R\$4.436,04

37	Un.	Modelo Split	60.000	Totaline	1	R\$52,81	R\$52,81	R\$633,72
38	Un.	Modelo Split	80.000	Elgin	2	R\$60,25	R\$120,50	R\$1.446,00
Total				56			R\$1.619,13	R\$19.429,56

Lote	Unid.	Descrição dos Objetos	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual
01	Un	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado	56	R\$1.619,13	R\$19.429,56
02	Mês	Valor para ser gasto com aquisição de peças e suprimentos nos aparelhos de ar condicionados, conforme item 10.11 do Termo de referência.	12	-	R\$117.495,78
Valor Total					R\$136.925,34

Cláusula Quarta: Da Renúncia ao Reajuste

4.1 – Nos termos da proposta da **Contratada, o valor do contrato será mantido fixo durante os próximos 12 meses, a partir de 19 de maio de 2025**, renunciando a **Contratada a qualquer reajuste durante este período**.

Cláusula Quinta: Apreciação da CGM e Cadastro no TCM

5.1 - O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, em até 3 (três) dias úteis a contar da publicação oficial.

Cláusula Sexta: Ratificação

6.1 - Permanecem válidas e inalteradas todas as Cláusulas do Contrato Primitivo e Aditivos não conflitantes com este instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o Aditivo, em 02 (duas) vias, para que se produzam os legais efeitos.

Goiânia, 07 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Christino, Secretário Municipal de Inovação e Transformação Digital**, em 07/05/2025, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6773860** e o código CRC **D99D098D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.2.000000200-8

SEI Nº 6773860v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Eficiência
Gerência de Licenciamento Sonoro e Publicidade

EXTRATO DO INDEFERIMENTO DE PUBLICIDADE Nº. 003/2025

1. ESPÉCIE:	Licença para Exploração ou Utilização dos Meios de Publicidade e Propaganda
2. FUNDAMENTO:	Art. 17, da Instrução Normativa Nº. 002/24 da AMMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento de Licença para Instalação de Engenho Publicitário em razão do não atendimento das exigências documentais dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE FOCO MÍDIA EXTERIOR LTDA
5. PROCESSO COMPLETO Nº PROCESSO SEI Nº	92265921 24.17.000008732-5

*Conforme regra de transição das alterações definidas para a nova organização administrativa do Município, até a estruturação da Secretaria Municipal de Eficiência, os procedimentos e as atribuições da Diretoria de Licenciamento e da Gerência de Licenciamento Sonoro e Publicidade terão tramitação mantida na Agência Municipal do Meio Ambiente. Art. 7º da Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024.

Goiânia, 16 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Rick, Diretora de Licenciamento Ambiental**, em 16/04/2025, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 16/04/2025, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6637722** e o código CRC **8DD615D7**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Gerência de Licenciamento Sonoro e Publicidade

EXTRATO DO INDEFERIMENTO DE PUBLICIDADE Nº. 016/2024

1. ESPÉCIE:	Licença para Exploração ou Utilização dos Meios de Publicidade e Propaganda
2. FUNDAMENTO:	Art. 17, da Instrução Normativa Nº. 002/24 da AMMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento de Licença para Instalação de Engenho Publicitário em razão do não atendimento das exigências documentais dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE HADCO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
5. PROCESSO COMPLETE Nº PROCESSO SEI Nº	92262061 24.17.000008481-4

Goiânia, 20 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Rick, Diretora de Licenciamento Ambiental**, em 14/04/2025, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 16/04/2025, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6386670** e o código CRC **9F89EC7B**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 6832/2025

Processo nº 25.24.000004410-3

Nome: Secretaria Municipal de Educação/ Jogos Educacionais 2025

Assunto: Aquisição/ Materiais Esportivos

Tendo em vista o Despacho Nº 1955/2025(6715951), da Gerência de Compras, Contratos e Convênios/ Departamento Administrativo, e, conforme Parecer Jurídico Nº 329/2025 (6705013), da Chefia da Advocacia Setorial desta Pasta, e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, resolvo AUTORIZAR a dispensa de licitação em favor das empresas descritas na tabela a seguir, para o fornecimento de material esportivo, no valor total de R\$57.182,71 (cinquenta e sete mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e um centavos), visando à realização dos Jogos Educacionais 2025 da Rede Municipal de Educação.

Empresa	CNPJ	Pedido de compra	Solic. Financeira	SCC	Valor	Dotações Orçamentárias:
1. 100 Sports Ltda.	29.761.115/0001-80	nº 18(6466449)	(6542706)	6715865	R\$ 4.949,00	2025 .1750.12 .361. 0141 .2017.33903000 .115
2. RMM Sports Comércio de Produtos Esportivos Ltda.	22.382.705/0001-53	nº 19(6466468)	(6542705)	6715794	R\$ 2.008,80	2025 .1750.12 .361. 0141 .2017.33903000 .115
3. Soares Comércio e Licitações Ltda.	27.494.420/0001-28	nº 20(6466483)	(6542704)	6715752	R\$ 1.102,20	2025 .1750.12 .361. 0141 .2017.33903000 .115
4. Durval José Dias	20.762.490/0001-70	nº 21(6466520)	(6542707)	6715885	R\$ 699,00	2025 .1750.12 .361. 0141 .2017.33903000 .115
5. Samantha Rocha Lima Miguel	58.701.999/0001-86	nº 22(6466536)	(6542701)	6715679	R\$ 2.557,20	2025 .1750.12 .361. 0141 .2017.33903000 .115
6. Cristiano Rodrigues de Oliveira Júnior	57.050.157/0001-49	nº 23(6466604)	(6542702)	6715706	R\$ 2.870,00	2025 .1750.12 .361. 0141 .2017.33903000 .115
7. Elder Regis Deodato Marques	47.751.826/0001-56	nº 24(6466625)	(6542703)	6715734	R\$ 245,00	2025 .1750.12 .361. 0141 .2017.33903000 .115
8. WPPT Confecções Ltda.	45.438.114/0001-56	nº 25(6466646)	(6542708)	6715913	R\$ 11.088,00	2025 .1750.12 .361. 0141 .2017.33903100 .115

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação, em 08/05/2025, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6781790** e o código CRC **E5ECC929**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025

PROCESSO SEI nº: 24.24.000045066-1

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratada: ALESSANDRA B. TONIETTI - INSTRUMENTOS MUSICAIS, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 18.047.657/0001-70.

SIGNATÁRIOS: Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SRA. ALESSANDRA BUSSONELLI TONIETTI, REPRESENTANTE DA EMPRESA ALESSANDRA B. TONIETTI - INSTRUMENTOS MUSICAIS.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de brinquedos musicais (violão - em madeira e corda em aço ou nylon. 58x20x8), conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, no Edital Pregão Eletrônico nº 90002/2024 e seus Anexos.

VIGÊNCIA: O Contrato terá validade de 12 meses a partir da divulgação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

VALOR: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente aos produtos, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 93.900,00 (noventa e três mil e novecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 2025.1750.12.365.0142.2014.44905200.237 636 2710 3210 .

LOCAL E DATA: Goiânia, 29 de abril de 2025.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 06/05/2025, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6757201** e o código CRC **C93C7F2B**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.24.000045066-1

SEI Nº 6757201v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2025

PROCESSO SEI nº: 24.24.000045074-2

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratada: I.F. CADAMURO EQUIPAMENTOS LTDA

SIGNATÁRIOS: Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SRA. ISIS FORMENTON CADAMURO, SÓCIA ADMINISTRADORA DA EMPRESA I.F. CADAMURO EQUIPAMENTOS LTDA.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de brinquedos musicais, conforme condições e especificações estabelecidas no Contrato nº 004/2025, no Edital Pregão Eletrônico nº 90002/2024 e seus Anexos.

VIGÊNCIA: O Contrato terá validade de 12 meses a partir da divulgação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

VALOR: O valor total deste Contrato é de R\$ 302.950,30 (trezentos e dois mil novecentos e cinquenta reais e trinta centavos).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Nº: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2025.1750.12.365.0142.2014.44905200.23763627103210 e 2025.1750.12.365.0142.2014.33903000.23763627103210.

LOCAL E DATA: GOIÂNIA, 07 DE MAIO DE 2025.

Goiânia, na data da sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 08/05/2025, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6777941** e o código CRC **16F69610**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.24.000045074-2

SEI Nº 6777941v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2025

PROCESSO SEI nº: 24.24.000045070-0

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratada: GLOBAL COMÉRCIO DE VARIEDADES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 42.376.992/001-04.

SIGNATÁRIOS: Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, REPRESENTANTE DA EMPRESA GLOBAL COMÉRCIO DE VARIEDADES EIRELI.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimentos de brinquedos musicais (violão), conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, no Edital Pregão Eletrônico nº 90002/2024 e seus Anexos.

VIGÊNCIA: O Contrato terá validade de 12 meses a partir da divulgação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

VALOR: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente aos produtos, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 31.692,00 (trinta e um mil seiscentos e noventa e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 2024.1750.12.365.0142.2014.44905200.237 636 2710 3210.

LOCAL E DATA: Goiânia, 29 de abril de 2025.

Goiânia, na data a assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 06/05/2025, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6756579** e o código CRC **667B3A59**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.24.000045070-0

SEI Nº 6756579v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2025

PROCESSO SEI nº: 24.24.000045062-9

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratada: ACHOU DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 48.529.824.0001-80.

SIGNATÁRIOS: Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR. SANDRO VALÉRIO SANTOS ROSA , REPRESENTANTE DA EMPRESA ACHOU DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimentos de brinquedos musicais (Reco reco), conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, no Edital Pregão Eletrônico nº 90002/2024 e seus Anexos.

VIGÊNCIA: O Contrato terá validade de 12 meses a partir da divulgação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

VALOR: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente aos produtos, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 18.175,41 (dezento mil cento e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 2025.1750.12.365.0142.2014.44905200.237 636 2710 3210.

LOCAL E DATA: Goiânia, 29 de abril de 2025

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 06/05/2025, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6756229** e o código CRC **CB5353AC**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.24.000045062-9

SEI Nº 6756229v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202402296

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 202402296 por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **22/04/2024 a 21/04/2025**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 56.376,80 (Cinquenta e seis mil e trezentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).**

CARGO: **PROFISSIONAL DE EDUCACAO II**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **WANIA JACQUELINE BORGES BRAGA, CPF ***.777.631-****

PROCESSO SEI 24.24.000031455-5

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Gonçalves Saetta, Assistente Administrativo Educacional**, em 19/02/2025, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 19/03/2025, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Silva de Paula, Diretora de Gestão de Pessoas**, em 19/03/2025, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 19/03/2025, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 09/04/2025, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6170710** e o código CRC **3B9CD7D0**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202402307**

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 202402307 por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **22/04/2024 a 21/04/2025**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 56.376,80 (Cinquenta e seis mil e trezentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).**

CARGO: **PROFISSIONAL DE EDUCACAO II**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **VIVIANE CORREA DA SILVA, CPF ***.436.871-****

PROCESSO SEI 24.24.000032233-7

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Gonçalves Saetta, Assistente Administrativo Educacional**, em 19/02/2025, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 19/03/2025, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Silva de Paula, Diretora de Gestão de Pessoas**, em 19/03/2025, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 19/03/2025, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 09/04/2025, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6170703** e o código CRC **1CD2B4D3**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202402373

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 202402373 por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **22/04/2024 a 21/04/2025**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 56.376,80 (Cinquenta e seis mil e trezentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).**

CARGO: **PROFISSIONAL DE EDUCACAO II**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ZULENE ALVES PAIS ARAUJO, CPF ***.143.402-****

PROCESSO SEI **24.24.000032187-0**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Gonçalves Saetta, Assistente Administrativo Educacional**, em 19/02/2025, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 19/03/2025, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Silva de Paula, Diretora de Gestão de Pessoas**, em 19/03/2025, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 19/03/2025, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 11/04/2025, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6170717** e o código CRC **9735404E**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202402380

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 202402380 por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **23/04/2024 a 22/04/2025**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 56.376,80 (Cinquenta e seis mil e trezentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).**

CARGO: **PROFISSIONAL DE EDUCACAO II**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **VIRGINIA FERREIRA DE MELO, CPF ***.621.481-****

PROCESSO SEI **24.24.000031404-0**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Gonçalves Saetta, Assistente Administrativo Educacional**, em 19/02/2025, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 19/03/2025, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Silva de Paula, Diretora de Gestão de Pessoas**, em 19/03/2025, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 19/03/2025, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 09/04/2025, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6170701** e o código CRC **0B4CFA85**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202402396**

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 202402396 por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **23/04/2024 a 22/04/2025**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 56.376,80 (Cinquenta e seis mil e trezentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).**

CARGO: **PROFISSIONAL DE EDUCACAO II**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **WELBYA SILVA QUINTA DE SOUSA, CPF ***.487.051-****

PROCESSO SEI **24.24.000031566-7**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 10/04/2025, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 11/04/2025, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 11/04/2025, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 22/04/2025, às 08:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6170713** e o código CRC **B856EA8D**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202402436**

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 202402436 por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **23/04/2024 a 22/04/2025**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 56.376,80 (Cinquenta e seis mil e trezentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).**

CARGO: **PROFISSIONAL DE EDUCACAO II**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **VANUSIA MARIA DAS FLORES TEIXEIRA, CPF ***.697.401-****

PROCESSO SEI 24.24.000031558-6

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Gonçalves Saetta, Assistente Administrativo Educacional**, em 19/02/2025, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 19/03/2025, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Silva de Paula, Diretora de Gestão de Pessoas**, em 19/03/2025, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 19/03/2025, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 09/04/2025, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6170699** e o código CRC **0ABD8701**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202402468

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 202402468 por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 23/04/2024 a 22/04/2025

VALOR CONTRATUAL: R\$ 56.376,80 (Cinquenta e seis mil e trezentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCACAO II

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **WESLAINY CANDIDA DOS SANTOS MENDONCA, CPF ***.206.351-****

PROCESSO SEI 24.24.000032287-6

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Gonçalves Saetta, Assistente Administrativo Educacional**, em 19/02/2025, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 19/03/2025, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Silva de Paula, Diretora de Gestão de Pessoas**, em 19/03/2025, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 19/03/2025, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 09/04/2025, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6170715** e o código CRC **12B219C1**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202402482

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 202402482 por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 23/04/2024 a 22/04/2025

VALOR CONTRATUAL: R\$ 56.376,80 (Cinquenta e seis mil e trezentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCACAO II

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **WANESSA REIS DE JESUS**, CPF ***.230.451-**

PROCESSO SEI 24.24.000031456-3

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Gonçalves Saetta, Assistente Administrativo Educacional**, em 19/02/2025, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 19/03/2025, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Silva de Paula, Diretora de Gestão de Pessoas**, em 19/03/2025, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 19/03/2025, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 09/04/2025, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6170707** e o código CRC **D474BCED**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202402644**

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 202402644 por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **24/04/2024 a 23/04/2025**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 56.376,80 (Cinquenta e seis mil e trezentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCACAO II

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **WALDIVINO DE PAIVA JUNIOR, CPF ***.532.801-****

PROCESSO SEI 24.24.000031564-0

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Gonçalves Saetta, Assistente Administrativo Educacional**, em 19/02/2025, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 19/03/2025, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Silva de Paula, Diretora de Gestão de Pessoas**, em 19/03/2025, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 19/03/2025, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 09/04/2025, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6170704** e o código CRC **526A738C**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202402708**

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 202402708 por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **24/04/2024 a 23/04/2025**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 56.376,80 (Cinquenta e seis mil e trezentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCACAO II

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **WANESSA BRANDAO DE OLIVEIRA, CPF ***.546.741-****

PROCESSO SEI 24.24.000031405-9

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Gonçalves Saetta, Assistente Administrativo Educacional**, em 19/02/2025, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 19/03/2025, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Silva de Paula, Diretora de Gestão de Pessoas**, em 19/03/2025, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 19/03/2025, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 09/04/2025, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6170706** e o código CRC **94790CEE**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202402802

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 202402802 por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **25/04/2024 a 24/04/2025**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 56.376,80 (Cinquenta e seis mil e trezentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCACAO II

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **WHENDER DIVINO GOMES, CPF ***.577.251-****

PROCESSO SEI 24.24.000032268-0

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Gonçalves Saetta, Assistente Administrativo Educacional**, em 19/02/2025, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 19/03/2025, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Silva de Paula, Diretora de Gestão de Pessoas**, em 19/03/2025, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 19/03/2025, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 09/04/2025, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6170716** e o código CRC **E3D6C189**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202402876**

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 202402876 por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **25/04/2024 a 24/04/2025**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 56.376,80 (Cinquenta e seis mil e trezentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).**

CARGO: **PROFISSIONAL DE EDUCACAO II**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **VILMARCIO ELIAS DA COSTA**, CPF ***.094.101-**

PROCESSO SEI 24.24.000031559-4

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Gonçalves Saetta, Assistente Administrativo Educacional**, em 19/02/2025, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 19/03/2025, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Silva de Paula, Diretora de Gestão de Pessoas**, em 19/03/2025, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 19/03/2025, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 09/04/2025, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6170700** e o código CRC **21DEFF81**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202403691**

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 202403691 por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **22/04/2024 a 21/04/2025**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 56.376,80 (Cinquenta e seis mil e trezentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).**

CARGO: **PROFISSIONAL DE EDUCACAO II**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **WALERIA ALVES MENDES DE SOUZA**, CPF ***.287.261-**

PROCESSO SEI 24.24.000031565-9

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Gonçalves Saetta, Assistente Administrativo Educacional**, em 19/02/2025, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 19/03/2025, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Silva de Paula, Diretora de Gestão de Pessoas**, em 19/03/2025, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 19/03/2025, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 09/04/2025, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6170705** e o código CRC **363D5CFC**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. 202300804
PRORROGAÇÃO**

OBJETO: Prorroga o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202300804** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA: **27/04/2024 a 26/04/2025.**

VALOR: **R\$ 21.991,20 (Vinte Hum mil Novecentos e Noventa e Hum reais e Vinte Centavos).**

CARGO: **AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS.**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **DANIELA ALVES RIBEIRO**, CPF ***.106.991.**

PROCESSO SEI N. 23.24.000021654-0.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Divina Vieira de Resende Gomes, Profissional de Educação II**, em 17/03/2025, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 19/03/2025, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Silva de Paula, Diretora de Gestão de Pessoas**, em 19/03/2025, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 19/03/2025, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 31/03/2025, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6348069** e o código CRC **1FFE6C99**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 127, 09 DE MAIO DE 2025

Designa como Gestor e Fiscal do processo SEI nº 24.29.000026428-7, os servidores que se especificam.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021; e

Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei 14.133/2021 e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 06 de fevereiro de 2018;

Considerando a Portaria nº 8, de 16/01/2025, publicada no D.O.M. nº 8459 de 17/01/2025, que delega poderes a Secretaria Executiva da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o Processo SEI nº 24.29.000026428-7, que tem por objeto a aquisição de material gráfico, por Sistema de Registro de Preços, para abastecimento das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90037/2024, Atas de Registros de Preços nº 006, 013, 014, 015/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR** a servidora **CAMILA LUCAS DE SOUZA**, inscrita sob o CPF nº **012.220.501-45**, matrícula: **1207261**, ocupante do cargo de **Diretora Administrativa**, da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente do Processo SEI nº 24.29.000026428-7, que tem por objeto a Aquisição material gráfico, por Sistema de Registro de Preços, para abastecimento das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90037/2024, Atas de Registros de Preços nº 006, 013, 014, 015/2024.

Art. 2º Para acompanhar e fiscalizar a execução do referido processo, fica designada a servidora **LAILA YASMINN BASTOS SANTANA PRUDENTE**, matrícula nº **1038893-01**, inscrita sob o CPF nº **032.573.231-07**, ocupante do cargo de **Coordenadora do Almoxarifado Central**, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Os representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Compromisso, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes designados deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do Termo de Compromisso, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Alvares Magalhães, Secretário Executivo**, em 09/05/2025, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6810128** e o código CRC **4397C6D5**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.29.000026428-7

SEI Nº 6810128v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 267/2020

PROCESSO nº: 25.29.000007500-5

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: BKM Comércio e Locação de Equipamentos Ltda-ME

FUNDAMENTO: Este Termo Aditivo ao Contrato nº 267/2020 decorre do disposto no art. 57, §4º, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, em conformidade com Parecer nº 287/2025, da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, constante do Processo nº 25.29.000007500-5.

OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação excepcional da vigência do Contrato nº 267/2020, que tem como objeto a prestação de serviços de OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, locação de equipamentos de impressão, escaneamento e cópias.

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente instrumento de aditamento fica o Contrato nº 267/2020, prorrogado excepcionalmente por mais 12 (doze) meses, a partir de 07 de maio de 2025.

DO VALOR DO ADITIVO: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 2.224.617,72 (dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e dezessete reais e setenta e dois centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA RATIFICAÇÃO: As despesas do presente termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária 2025.2150.10.301.0093.2781.33903900.107.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato nº 267/2020 e seus respectivos Termos Aditivos.

DATA DA ASSINATURA: 06 de maio de 2025.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 06/05/2025, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6767237** e o código CRC **3EBF7346**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000007500-5

SEI Nº 6767237v1



Prefeitura de Goiânia
 Secretaria Municipal de Cultura
 Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 20, 09 DE MAIO DE 2025

Dispõe acerca da retificação da Portaria nº 096/2024 que dispõe acerca da publicação do resultado final dos processos inscritos no Edital de Chamamento Público nº 008/2024 – PNAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, artigo 64, inciso III, juntamente com o Decreto nº 14, de 1º de janeiro de 2025 e Art.7º, inciso III, do Decreto nº 607/2021, **RESOLVE**:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 096/2024, que dispõe acerca da publicação do resultado da análise de mérito cultural do Edital de Chamamento Público nº 008-/2024 - (PNAB), passando a vigorar da seguinte forma:

CATEGORIA - MÚSICA

Onde se lê:

Proponente	Projeto	Valor	Cotas	Seleção	Recurso	Resultado Final
Sílvio Pereira de Sousa	Cinco Vozes Contra o Capacitismo	R\$ 117.000,00	CPCD	62,3	---	Suplente

Leia-se:

Proponente	Projeto	Valor	Cotas	Seleção	Recurso	Resultado Final
Sílvio Pereira de Sousa	Cinco Vozes Contra o Capacitismo	R\$ 117.000,00	CPCD	62,3	72,3	Aprovado e Contemplado

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais termos Portaria nº 096/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, em Goiânia, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2025.

Uugton Batista da Silva
Secretário Municipal de Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Uugton Batista da Silva, Secretário Municipal de Cultura**, em 09/05/2025, às 08:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6798029** e o código CRC **8A963A19**.

Avenida Parque Atheneu, 1477 -
- Bairro Setor Parque Atheneu
CEP 74893-020 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.12.000000491-7

SEI Nº 6798029v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Cultura
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2025

PROCESSO:	25.12.000000398-8
DATA DA ASSINATURA:	29/04/2025
PARTES:	MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT e de outro lado SARAH BEATRIZ BEZERRA DE CARVALHO, representada pela empresa, LL VILAS EVENTOS LTDA.
OBJETO:	Constitui objeto do presente contrato a realização de show musical que integra a programação da "MARCHA PARA JESUS 2025", a ser realizado às 19h do dia 1º de maio de 2025, na Praça Cívica, Setor Central, Goiânia - GO, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Artigo 74, II, da Lei 14.133/21.
VALOR:	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
VIGÊNCIA:	A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora do evento objeto deste instrumento, e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

Uugton Batista da Silva
Secretário Municipal de Cultura

Goiânia, 05 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Uugton Batista da Silva, Secretário Municipal de Cultura**, em 07/05/2025, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6740970** e o código CRC **4C2B360C**.

Avenida Parque Atheneu, 1477 -
- Bairro Setor Parque Atheneu
CEP 74893-020 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 501, DE 09 DE MAIO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 127 e 128, IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 245/2025 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 651/2025, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 25.29.000006506-9,

RESOLVE:

Art. 1º Averbao ao tempo de serviço da servidora **RAQUEL LUCIO FRANCO**, ocupante do cargo de Médico, Classe SA4, Nível "H", matrícula nº 639907-02, CPF nº xxx.345.861-xx, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	16/02/2004 a 26/04/2006	02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 11 dias
02	01/05/2007 a 30/06/2007	00 (zero) ano, 02 (dois) meses e 00 (zero) dia
03	01/09/2007 a 26/11/2007	00 (zero) ano, 02 (dois) meses e 26 (vinte e seis) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **de 02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 07 (sete) dias**, líquidos de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	27/04/2006 a 30/04/2007	01 (um) ano, 00 (zero) mês e 04 (quatro) dias

§ 2º O tempo de contribuição acima descrito **de 01 (um) ano, 00 (zero) mês e 04 (quatro) dias**, líquido de efetivo serviço **público prestados ao município de Goiânia**, será averbado para os fins de aposentadoria, adicional por tempo de serviço e disponibilidade (**incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014**).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 09 de maio de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 09/05/2025, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6785140** e o código CRC **63025A95**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 502, DE 09 DE MAIO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 25.20.000000529-0,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar o servidor **VALDECI FRANCISCO DE OLIVEIRA**, Classe AA6, Nível "J", matrícula nº 20915-01, inscrito no CPF sob o nº xxx.079.391-xx, no cargo de Assistente Administrativo, Classe AA6, Nível "J", por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 6.910,65** (seis mil, novecentos e dez reais e sessenta e cinco centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (7): R\$ 4.837,45** (quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos), **Estabilidade Econômica: R\$ 1.123,73** (um mil, cento e vinte e três reais e setenta e três centavos); **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento (25%): R\$ 1.727,66** (um mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos) e **Quinquênio Proporcional (5,8%): R\$ 400,82** (quatrocentos reais e oitenta e dois centavos) a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 09 de maio de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 09/05/2025, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6785682** e o código CRC **17F70678**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 503, DE 09 DE MAIO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5851070-50.2023.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, Decreto nº 1.921, de 14/04/2025, Despacho nº 3218/2025 da Procuradoria Especializada Judicial-PGM, Parecer de Verificação Interna Nº 654/2025, da Controladoria Especial Previdenciária-GOIANIAPREV, e o que mais consta do processo SEI Nº 25.6.000003253-7,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o parágrafo único da **PORTARIA Nº 386, DE 18/03/2024**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM Eletrônico nº 8252, de 19/03/2024, que aposentou a servidora **ALCIONE ANDREA VINISKI DE CASTRO**, matrícula nº 403270-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.263.391-xx, no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “M”, na parte relativa ao Padrão e aos proventos, para considerá-los como sendo, “Padrão “O”, e compostos pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 5.425,34** (cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (04): R\$ 2.170,14** (dois mil, cento e setenta reais e quatorze centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.627,60** (um mil, seiscentos e vinte sete reais e sessenta centavos), permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Publique-se.

Goiânia, 09 de maio de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 09/05/2025, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6787624** e o código CRC **60AB863A**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 504, DE 09 DE MAIO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado, prolatada na Ação de Conhecimento nº 5446334-88.2022.8.09.0051, do 4º Juízo do Núcleo da Justiça 4.0, Especializado em Matéria de Juizado Especial da Fazenda Pública de Poder Judiciário do Estado de Goiás-Comarca de Goiânia – Goiás, e considerando o Despacho nº 243/2025, da Procuradoria Especializada Previdenciária-PGM e o teor do Parecer de Verificação Interna nº 649/2025, da Controladoria Especial Previdenciária, e o que mais consta do processo SEI Nº 25.6.000002364-3,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o teor da **PORTARIA Nº 716, DE 16/12/2021**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM Eletrônico nº 7700, de 17/12/2021, que aposentou a servidora **SILVIA GONÇALVES DE CASTRO SAMPAIO**, matrícula nº 616745-01, inscrita no CPF sob o n.º xxx.128.641-xx, no cargo de Técnico em Saúde, Grau III, Referência "I", na parte relativa a proporcionalidade e aos proventos, para considerá-los como sendo, "proporcional a **21,58/30** avos, e terá um **Valor Total de: R\$ 4.060,30 (quatro mil, sessenta reais e trinta centavos)**", permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Publique-se.

Goiânia, 09 de maio de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 09/05/2025, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6790363** e o código CRC **793B966D**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 505, DE 09 DE MAIO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5562008-51.2021.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, Decreto nº 1.912, de 10/04/2025, Despacho nº 3726/2025, Procuradoria Especializada Judicial-PGM, Parecer de Verificação Interna Nº 647/2025, da Controladoria Especial Previdenciária-GOIANIAPREV, e o que mais consta do processo SEI Nº 25.6.000003673-7,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o parágrafo único da **PORTARIA Nº 580, DE 05/11/2021**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM Eletrônico nº 7672, de 08/11/2021, que aposentou a servidora **AZELIA MARIA MARTINS AMARAL**, matrícula nº 394670-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.947.206-xx, no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “L”, na parte relativa ao Padrão e aos proventos, para considerá-los como sendo, “Padrão “M”, e compostos pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 3.852,06** (três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e seis centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (04): R\$ 1.540,82** (um mil quinhentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.155,62** (um mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)”, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Publique-se.

Goiânia, 09 de maio de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 09/05/2025, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6794510** e o código CRC **3B575F36**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA Nº 506, DE 09 DE MAIO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, §7º, I, §8º da Constituição Federal de 1988, e nos termos dos artigos 100, II; 115, 116, 117, 119, 121, caput e incisos, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e no que mais consta no processo SEI Nº 25.20.000001369-1,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder pensão por morte em favor de **JOAO RIBEIRO DE QUEIROZ**, inscrito no CPF sob o nº xxx.060.601-xx, viúvo da ex-servidora **TEREZINHA DE JESUS SILVA QUEIROZ**, matrícula nº 71196-02, inscrita no CPF sob o nº xxx.225.402-xx, aposentada no cargo de Profissional de Educação I, Classe P01, Nível “P”.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta pela seguinte parcela mensal: **Vencimento: R\$ 3.602,50** (três mil, seiscentos e dois reais e cinquenta centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (5): R\$ 1.801,25** (um mil, oitocentos e um reais e vinte e cinco centavos) e **Adicional de Titularidade (10%): R\$ 360,25** (trezentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia - FUNPREV (CNPJ Nº 31.711.157/0001-59) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 24 (vinte e quatro) de março de 2025**.

Goiânia, 09 de maio de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 09/05/2025, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6794935** e o código CRC **E4868F6D**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 507, DE 09 DE MAIO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 253/2025 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 660/2025, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 25.20.000001360-8,

RESOLVE:

Art. 1º Averbar ao tempo de serviço do servidor **ELIAS MENDES DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T02, Nível "C", matrícula nº 1336878-01, CPF nº xxx.053.471-xx, lotado na Secretaria Municipal de Educação, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	29/04/1985 a 31/12/1985	00 (zero) ano, 08 (oito) meses e 02 (dois) dias
02	10/10/1986 a 18/10/1986	00 (zero) ano, 00 (zero) mês e 09 (nove) dias
03	22/04/1988 a 01/06/1988	00 (zero) ano, 01 (um) mês e 10 (dez) dias
04	01/08/1988 a 30/11/1988	00 (zero) ano, 04 (quatro) meses e 00 (zero) dia
05	01/08/1989 a 08/01/1990	00 (zero) ano, 05 (cinco) meses e 08 (oito) dias
06	22/05/1990 a 16/07/1990	00 (zero) ano, 01 (um) mês e 25 (vinte e cinco) dias
07	25/01/2005 a 21/12/2005	00 (zero) ano, 10 (dez) meses e 27 (vinte e sete) dias
08	04/09/2006 a 13/09/2006	00 (zero) ano, 00 (zero) mês e 10 (dez) dias
09	01/08/2011 a 30/11/2011	00 (zero) ano, 04 (quatro) meses e 00 (zero) dia
10	11/08/2014 a 23/06/2017	02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 13 (treze) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **de 05 (cinco) anos, 10 (dez) meses e 14 (quatorze) dias**, líquidos de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 09 de maio de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 09/05/2025, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6804895** e o código CRC **8EA8916F**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA Nº 508, DE 09 DE MAIO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128 VI, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 252/2025 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 661/2025, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 25.24.000002310-6,

RESOLVE:

Art. 1º Averbao tempo de serviço da servidora **ADELAIDE MARIA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 668575-02, CPF nº xxx.165.791-xx, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T04, Nível "H", lotada na Secretaria Municipal de Educação, o período de serviço público abaixo relacionado, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Goiás Previdência - GOIASPREV.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01/08/1995 a 15/12/1998	01 (um) ano, 09 (nove) meses e 25 (vinte) dias

§ 1º O tempo de contribuição acima descrito de **01 (um) ano, 09 (nove) meses e 25 (vinte) dias**, líquido de efetivo serviço **público (Pró-Labore)**, será averbado exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade (**incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014**).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 09 de maio de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 09/05/2025, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6807267** e o código CRC **B0251137**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Conselho Municipal de Previdência

RESOLUÇÃO Nº 18, 08 DE MAIO DE 2025

"Dispõe sobre a alteração do regulamento para escolha dos membros do Comitê de Investimentos do GOIANIAPREV, em observância ao art. 16 da Lei Complementar nº 312/2018 e ao art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998."

O Conselho Municipal de Previdência – CMP, instituído e regulamentado pela Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º A indicação dos 05 (cinco) membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, pelo Conselho Municipal de Previdência – CMP, prevista no §1º do art. 16, da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, obedecerá a este regulamento.

Art. 2º As inscrições dos candidatos a membros do Comitê de Investimentos serão prorrogadas por meio desta resolução e deverão ser feitas mediante o envio de currículos e demais documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos dispostos no art. 4º desta Resolução, **até o dia 30/05/2025**, para o e-mail do CMP: *cmp.goianiaprev@gmail.com*, conforme edital a ser divulgado no sítio do Município de Goiânia e do GOIANIAPREV na rede mundial de computadores.

Art. 3º O GOIANIAPREV publicará em seu sítio, na rede mundial de computadores, o edital de aviso da abertura e encerramento das inscrições, bem como o regulamento e a lei que disciplinam o Comitê de Investimentos.

Art. 4º Poderão se inscrever todos os servidores públicos integrantes dos quadros da Administração Direta, Autarquias, Fundações e da Câmara Municipal de Goiânia, que atendam os seguintes requisitos até a data de encerramento das inscrições:

I – possuir curso superior completo e conhecimento comprovado por meio de experiência nas áreas de administração, economia, direito, finanças, contabilidade ou atuária;

II – possuir certificação, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida na forma do art. 8º, da Portaria SEPRT nº 9.907, de 14 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União – DOU, edição nº 79, de 27 de abril de 2020, que estabeleceu parâmetros para o atendimento, pelos dirigentes, responsável pela gestão dos recursos e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e comitês de investimento dos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III – atender os dispositivos do art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

Parágrafo único. Em substituição ao requisito constante no inciso II deste artigo, poderá ser aproveitado para fins da comprovação da certificação de candidatos a membros do comitê de investimentos, o certificado de que trata o art. 2º e § 5º do art. 6º da Portaria MPS nº 519/2011, **emitido até o dia 31 de março de 2022**, até o final do prazo de sua validade, conforme deliberação ocorrida na 6ª reunião ordinária do CNRPPS, realizada no dia 02 de dezembro de 2021 e art. 2º da Portaria SPREV nº 14.770, de 17 de dezembro de 2021:

- a.** ANBIMA: CPA-10, CPA-20, CEA e CGA;
- b.** ANCORD: Agentes Autônomos de Investimentos – AAI;
- c.** APIPEC: CGRPPS, CNPI, CNPI-P e CGRPF-I;
- d.** CFASB: CFA;
- e.** FGV: FGV – Previdência Complementar;

- f. IBGC: IBGC – Conselheiros;
- g. ICSS: Profissionais de Investimentos e Administração;
- h. PLANEJAR: CFP.

Art. 5º O mandato dos membros do Comitê de Investimentos se iniciará na data de publicação do Decreto de nomeação editado pelo Chefe do Poder Executivo e se encerrará após o decurso de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Art. 6º Após a validação das inscrições, recebidas via e-mail, pela comissão designada pelo CMP, os candidatos habilitados serão convocados para entrevista, presencial ou online, no dia 12/06/2025 (período vespertino), para conhecimento das aptidões técnicas e experiência profissional dos candidatos deste processo seletivo.

Art. 7º Os nomes dos candidatos inscritos que atenderam aos requisitos legais serão dispostos em ordem alfabética na cédula de votação.

§ 1º O presidente do CMP designará três conselheiros para dirigirem o processo de escolha;

§ 2º Após rubricadas as cédulas pelos conselheiros designados no parágrafo anterior, será entregue a cada conselheiro uma cédula contendo os nomes de todos os candidatos;

§ 3º Cada conselheiro deverá votar, de forma secreta, assinalando no campo próprio, em 05 (cinco) candidatos;

§ 4º Cédulas rasuradas ou identificadas não serão computadas, sendo consideradas nulas;

§ 5º Em caso de empate entre dois ou mais candidatos nas últimas vagas, novas cédulas com os nomes apenas destes, serão submetidas aos conselheiros para escolha do número faltante para completar os 05 (cinco) indicados;

§ 6º Em caso de novo empate, o presidente do CMP definirá o indicado.

Art. 8º Depois de realizada a votação, os conselheiros designados pelo presidente do CMP farão a contagem de votos e comunicarão ao plenário o resultado dos 05 (cinco) candidatos selecionados para compor o Comitê, bem como do cadastro de reserva que será composto por até 10 (dez) candidatos para eventual necessidade de substituição definitiva de membro no curso do mandato, obedecendo a ordem da lista classificatória.

Art. 9º Deverá constar em Ata o número de votantes e de votos de todos os candidatos, bem como devidamente arquivadas as cédulas de votação.

Art. 10. O presidente do CMP informará oficialmente do resultado a todos os candidatos, comunicando ainda que a documentação entregue será encaminhada, pelo próprio GOIANIAPREV ao Chefe do Poder Executivo, para cumprimento do art. 5º desta resolução.

Art. 11. O resultado da votação será divulgado no sítio do Município de Goiânia e do GOIANIAPREV, com todas as informações pertinentes à escolha dos indicados ao Comitê de Investimentos.

Art. 12. Os casos omissos ou controversos contidos nesse regulamento serão dirimidos pelo CMP.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, aos 08 dias do mês de maio de 2025.

Carolina Alves Luiz Pereira

Celso Dellalibera

Giovani Antônio Barbosa

Giselle da Silva Freitas

Ludmylla da Silva Morais

Luiz Lucas Alves Júnior

Mariana França Neves

Natasha Palma Garcia

Sabrina Garcez Henrique Silva

Valdivino José de Oliveira



Documento assinado eletronicamente por **Giselle da Silva Freitas, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/05/2025, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 09/05/2025, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/05/2025, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANI ANTONIO BARBOSA, Usuário Externo**, em 09/05/2025, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA FRANCA registrado(a) civilmente como MARIANA NEVES FRANCA, Usuário Externo**, em 09/05/2025, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/05/2025, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/05/2025, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmylla da Silva Moraes, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/05/2025, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Lucas Alves Júnior, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/05/2025, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/05/2025, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6784111** e o código CRC **5BFF7B1F**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Conselho Municipal de Previdência

RESOLUÇÃO Nº 19, 08 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre a aprovação do balancete referente ao mês de MARÇO do exercício de 2023 de Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV e dá outras providências.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP, no uso da delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018.

Considerando o artigo 71, parágrafo único, da Lei Complementar nº 312/2018, que atribui ao Conselho Municipal de Previdência – CMP a responsabilidade pelo exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço geral do GOIANIAPREV;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar **sem ressalvas**, o balancete referente ao mês de **Março do exercício de 2023**, Processo SEI nº 23.27.000001868-5 – **do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV**.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, aos 08 dias do mês de maio de 2025.

Carolina Alves Luiz Pereira

Celso Dellalibera

Giovani Antônio Barbosa

Giselle da Silva Freitas

Ludmylla da Silva Morais

Luiz Lucas Alves Júnior

Mariana França Neves

Natasha Palma Garcia

Sabrina Garcez Henrique Silva

Valdivino José de Oliveira

Documento assinado eletronicamente por **Giselle da Silva Freitas, Membro do Conselho Municipal de Previdência**, em 09/05/2025, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 09/05/2025, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/05/2025, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANI ANTONIO BARBOSA, Usuário Externo**, em 09/05/2025, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA FRANCA registrado(a) civilmente como MARIANA NEVES FRANCA, Usuário Externo**, em 09/05/2025, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/05/2025, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/05/2025, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmylla da Silva Morais, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/05/2025, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Lucas Alves Júnior, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/05/2025, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/05/2025, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6784213** e o código CRC **10EE603C**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.20.000000813-2

SEI Nº 6784213v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Conselho Municipal de Previdência

RESOLUÇÃO Nº 20, 08 DE MAIO DE 2025

"Dispõe sobre a aprovação do balancete referente ao mês de SETEMBRO do exercício de 2023 de Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV e dá outras providências."

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP, no uso da delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018.

Considerando o artigo 71, parágrafo único, da Lei Complementar nº 312/2018, que atribui ao Conselho Municipal de Previdência – CMP a responsabilidade pelo exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço geral do GOIANIAPREV;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar **sem ressalvas**, o balancete referente ao mês de **Setembro do exercício de 2023**, Processo SEI nº 23.27.000004924-6 – **do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV**.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, aos 08 dias do mês de maio de 2025.

Carolina Alves Luiz Pereira

Celso Dellalibera

Giovani Antônio Barbosa

Giselle da Silva Freitas

Ludmylla da Silva Morais

Luiz Lucas Alves Júnior

Mariana França Neves

Natasha Palma Garcia

Sabrina Garcez Henrique Silva

Valdivino José de Oliveira

Documento assinado eletronicamente por **Giselle da Silva Freitas, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/05/2025, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 09/05/2025, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/05/2025, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANI ANTONIO BARBOSA, Usuário Externo**, em 09/05/2025, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA FRANCA registrado(a) civilmente como MARIANA NEVES FRANCA, Usuário Externo**, em 09/05/2025, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/05/2025, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/05/2025, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmylla da Silva Morais, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/05/2025, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Lucas Alves Júnior, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/05/2025, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/05/2025, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6784483** e o código CRC **CDC8661C**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.20.000000813-2

SEI Nº 6784483v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Conselho Municipal de Previdência

RESOLUÇÃO Nº 21, 08 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre a aprovação do balancete referente ao mês de NOVEMBRO do exercício de 2023 de Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV e dá outras providências.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP, no uso da delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018.

Considerando o artigo 71, parágrafo único, da Lei Complementar nº 312/2018, que atribui ao Conselho Municipal de Previdência – CMP a responsabilidade pelo exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço geral do GOIANIAPREV;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar **sem ressalvas**, o balancete referente ao mês de **Novembro do exercício de 2023**, Processo SEI nº 23.27.000006011-8 – **do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV**.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, aos 08 dias do mês de maio de 2025.

Carolina Alves Luiz Pereira

Celso Dellalibera

Giovani Antônio Barbosa

Giselle da Silva Freitas

Ludmylla da Silva Moraes

Luiz Lucas Alves Júnior

Mariana França Neves

Natasha Palma Garcia

Sabrina Garcez Henrique Silva

Valdivino José de Oliveira

Documento assinado eletronicamente por **Giselle da Silva Freitas, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/05/2025, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 09/05/2025, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/05/2025, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANI ANTONIO BARBOSA, Usuário Externo**, em 09/05/2025, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA FRANCA registrado(a) civilmente como MARIANA NEVES FRANCA, Usuário Externo**, em 09/05/2025, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/05/2025, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/05/2025, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmylla da Silva Moraes, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/05/2025, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Lucas Alves Júnior, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/05/2025, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/05/2025, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6784619** e o código CRC **DC65FB58**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.20.000000813-2

SEI Nº 6784619v1



Prefeitura de Goiânia

Agência Municipal do Meio Ambiente
Gerência de Contratos e Convênios

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2020

1. ESPÉCIE:	10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2020
2. OBJETO:	Constitui objeto do presente Termo Aditivo a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA e ACRÉSCIMO DE VALOR ao Contrato n.º 007/2020.
3. PARTES:	MUNICÍPIO DE GOIÂNIA , por intermédio da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMMA com a interveniência do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA e a empresa BKM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA .
4. VIGÊNCIA:	O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar do dia 17/05/2025 a 17/05/2026.
5. VALOR:	Valor total é de R\$ 186.905,65 (cento e oitenta e seis mil novecentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos)
6. PROCESSO N:	SEI: 25.17.000002208-3.
7. DATA DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO:	08/05/2025.

ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO

Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente

Goiânia, na data da assinatura digital..



Documento assinado eletronicamente por **Charles Casas de Quadros, Gerente de Contratos e Convênios**, em 09/05/2025, às 08:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Zilma Percussor Campos Peixoto, Presidenta da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 09/05/2025, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6804489** e o código CRC **6F92FF34**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 487/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **ALBERTO GUIMARÃES DE MOURA**, inscrito (a) no CPF sob nº **227.930.461-91**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 nº 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **ALBERTO GUIMARÃES DE MOURA**, inscrito (a) no CPF sob nº **227.930.461-91**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas de nº. 67117, 67348 e 67522**, referente aos meses de **outubro, novembro e dezembro de 2024**, no valor de **R\$ 5.335,99 (cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000000524-1**.

Paulo Henrique Rodrigues Silva

Presidente – IMAS

Decreto nº. 18 de 1º/01/2025



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 06/05/2025, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6753597** e o código CRC **2E7AD39C**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 492/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **IGOR INSTITUTO GOIANO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA LTDA**, inscrito (a) no CNPJ sob nº **05.525.880/0001-33**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 nº 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **IGOR INSTITUTO GOIANO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA LTDA**, inscrito (a) no CNPJ sob nº **05.525.880/0001-33**; **JULIANA MEDEIROS DE MORAES BUENO**, inscrito(a) no CPF sob o nº 010.972.601-43 – **Representante Legal**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Notas Fiscais de nº. 2029, 2036 e 2038**, referente aos **meses de outubro, novembro e dezembro de 2024**, no valor de **R\$ 37.989,88 (trinta e sete mil, novecentos e nove reais e oitenta e oito centavos)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149, art. 884 do Código Civil de 2002 e, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000002225-1**.

Paulo Henrique Rodrigues Silva

Presidente – IMAS

Decreto nº 18 de 1º/01/2025



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 06/05/2025, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6765136** e o código CRC **FCFED19F**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 496/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **ODONTO RASSI LTDA - ME**, inscrito (a) no CNPJ sob nº **07.189.083/0001-58**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 nº 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **ODONTO RASSI LTDA - ME**, inscrito (a) no CNPJ sob nº **07.189.083/0001-58**; **RODRIGO RASSI**, inscrito(a) no CPF sob o nº 162.477.068-12 – **Representante Legal**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, a **Nota Fiscal de nº 544** referente ao **mês de novembro de 2024**, no valor de **R\$ 265,59 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149, art. 884 do Código Civil de 2002 e, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000001984-6**.

Paulo Henrique Rodrigues Silva

Presidente – IMAS

Decreto nº 18 de 1º/01/2025



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 07/05/2025, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6767982** e o código CRC **EB9F7F0F**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 507/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **GOIANIA PROCARDIACO S/S**, inscrito (a) no CNPJ sob nº **06.283.679/0001-50**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 n.º 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **GOIANIA PROCARDIACO S/S**, inscrito (a) no CNPJ sob nº **06.283.679/0001-50**; **AGUINALDO CAIADO PARRODE**, inscrito(a) no CPF sob o nº 263.309.207-10 – **Representante Legal**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Notas Fiscais de n.º 940 e 945**, referente aos **meses de novembro e dezembro de 2024**, no valor de **R\$ 67.684,86 (sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149, art. 884 do Código Civil de 2002 e, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000001741-0**.

Paulo Henrique Rodrigues Silva

Presidente – IMAS

Decreto n.º 18 de 1º/01/2025



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 07/05/2025, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6779652** e o código CRC **5799417E**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 - SRP**

A Autoridade Competente da Companhia de Urbanização de Goiânia, torna público aos interessados RETIFICAÇÃO de homologação do **item 35** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 - SRP**, oriundo do Processo Licitatório Originário GED nº 0001025/2025 e Processo Licitatório Principal SEI nº 25.30.000003652-3, cujo objeto é **aquisição de materiais de higiene, limpeza e correlatos, mediante contrato por demanda pelo Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos**. Fica retificado o vencedor do **item 35**, sendo a empresa **ATLANTICO SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 54.886.990/0001-36, vencedora nos lotes 12, 16, 17, 22, 24, 31, **35** e 40: no valor total de R\$ 177.251,50 (cento e setenta e sete mil e duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos). Fica retificado o valor total da contratação homologada para de R\$ 569.858,50 (quinhentos e sessenta e nove mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos). As demais informações podem ser acessadas pelos sítios eletrônicos <https://bllcompras.com/> e <https://comurg.com.br/>.

Goiânia, aos 08 dias do mês de maio de 2025.

Vilmar Divino da Silva.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Portaria nº 667/2025 – PR/DIRAF.



EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2023

PROCESSO Nº: 00000.005451.2024-19

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

CONTRATADA: REAL JG FACILITIES S/A (CNPJ/MF: 08.247.960/0001-62).

OBJETO: Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato nº 16/2023, que tem por objeto a prestação do serviço de limpeza, conservação e controle de pragas, com fornecimento de mão de obra e insumos.

VALOR TOTAL: R\$ 4.775.532,16 (quatro milhões, setecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 19/04/2025 e término em 18/04/2026.

DATA DA ASSINATURA: 16/04/2025.

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO
AMMA

CMC - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita com o CNPJ 02.221.721/0001-57 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a **Licença Ambiental Prévia e de Instalação**, para os serviços de construção de um galpão comercial, instalada na Rua C-12 esquina com Rua C-62, quadra 67, lotes 01/02/17, Setor Sudoeste, Goiânia Goiás.

STYLLUS FAROIS LTDA, inscrita com o CNPJ 54.600.646/0001-39, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a **Licença Ambiental de Instalação e Operação**, para os serviços de comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, instalada na Avenida Bartolomeu Bueno, nº 132, Quadra 05 Lote 12, Vi Mauá, Goiânia, Goiás.